PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 01
PROTOCOLAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR

Protocolo Nº: 310 / 2024

01/04/24 - 09:00:03

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Requerimento: Solicita contratação de empresa

Departamento de destino: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Requerente: VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS - Sec.de Educação

Endereço: VILA IBC- Bandeirantes - ELISIO MANOEL DOS SANTOS, Nº 399

MUNÍCIPIO DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Estado do Paraná

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 02
LICITAÇÃO

MEMORANDO

Ilmo. Sr.
Carlos Rodrigo Pereira dos Santos
Secretário de Administração geral, Finanças e Relações do Trabalho

Prezada Senhor,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a autorização para a abertura de processo de Dispensa Eletrônica nos termos da Lei nº 14.133/21, para **"Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC".**

O presente pedido fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência elaborados pela equipe de planejamento, que identificaram a necessidade da contratação. Assim, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para a abertura do referido processo, a fim de dar prosseguimento às etapas necessárias à contratação dos objetos desta solicitação.

Aguardamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência para que possamos dar continuidade às ações pertinentes a este processo.

Itambaracá/PR, 31 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº479/2023

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 03
PROTOCOLO

MEMORANDO

Ilmo.: Sra. Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Autorização para abertura de Processo para **"Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC".**

Prezada Senhora,

AUTORIZO preliminarmente à solicitada mediante memorando expedido pela unidade da Secretária Municipal de Educação e Cultura, a realizar o processo para" **Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC".**

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Itambaracá/PR, 31 de janeiro de 2024.

Cordialmente,

Carlos Rodrigo Pereira dos Santos
Secretário de Administração geral, Finanças e Relações do Trabalho

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 04
PROTOCOLO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Responsável pela demanda	Valquíria Aparecida Bonacini Martins

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC 2, com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC 2, , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.	Serviço	01

3. JUSTIFICATIVA

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 05
LICITAÇÃO

3.1 A Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, representa um marco significativo como o maior investimento direto já alocado no setor cultural do Brasil. Um montante total de R$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) foi destinado à execução de ações e projetos culturais em todo o país. Este instrumento legislativo é emblemático não apenas pelo expressivo aporte financeiro, mas também por simbolizar a resistência da classe artística, sendo aprovado em meio à pandemia de Covid-19, que impôs restrições significativas às atividades culturais. A Lei Paulo Gustavo presta homenagem ao saudoso artista que dá nome à legislação, destacando sua importância como figura representativa no cenário cultural brasileiro e evidenciando o impacto da Covid-19 na sociedade. As condições para a execução efetiva desta lei foram estabelecidas mediante um processo consultivo abrangente, culminando na emissão de um decreto regulamentar pelo Ministério da Cultura.

Este decreto permitiu que estados, municípios e o Distrito Federal pudessem pleitear os recursos disponíveis. A alocação destes recursos será realizada através de mecanismos como editais, convocações públicas, julgamentos, aquisição de bens e serviços, ou outras formas simplificadas de seleção pública, sob a responsabilidade dos respectivos entes federativos. É importante ressaltar que o Ministério da Cultura não realizará repasses diretos aos profissionais, sendo crucial a participação ativa dos estados, municípios e Distrito Federal.
Nesse contexto, o município de Itambaracá/PR foi contemplado com recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo e Aldir Balnc. No entanto, é imperativo que o processo de utilização destes recursos seja conduzido com transparência. A publicação por meio de editais de chamada pública é essencial para garantir a equidade e a justa distribuição dos recursos. Ao término do processo, o município deve prestar contas de maneira detalhada perante os órgãos federais, assegurando a correta aplicação dos recursos e a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. Este compromisso com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos é fundamental para o êxito das iniciativas culturais financiadas pela Lei Paulo Gustavo.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação do serviço em questão tem como objetivos a consecução dos seguintes resultados: assegurar o cumprimento de todas as fases, desde a publicação do edital de chamamento até a prestação de contas perante o órgão federal, dentro dos prazos estabelecidos. Este esforço visa a otimização da gestão dos recursos materiais e financeiros, com o propósito de aprimorar a eficiência na utilização desses recursos.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 06
LICITAÇÃO

5. PRAZO PARA PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela empresa contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, representante do órgão/entidade contratante. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal da Contratada.

Itambaracá/PR,31 de Janeiro de 2024.

Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 479/2023

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao responsável pela contratação para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 07
LICITAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO*

1.1 A Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, representa um marco significativo como o maior investimento direto já alocado no setor cultural do Brasil. Um montante total de R$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) foi destinado à execução de ações e projetos culturais em todo o país. Este instrumento legislativo é emblemático não apenas pelo expressivo aporte financeiro, mas também por simbolizar a resistência da classe artística, sendo aprovado em meio à pandemia de Covid-19, que impôs restrições significativas às atividades culturais. A Lei Paulo Gustavo presta homenagem ao saudoso artista que dá nome à legislação, destacando sua importância como figura representativa no cenário cultural brasileiro e evidenciando o impacto da Covid-19 na sociedade. As condições para a execução efetiva desta lei foram estabelecidas mediante um processo consultivo abrangente, culminando na emissão de um decreto regulamentar pelo Ministério da Cultura.

Este decreto permitiu que estados, municípios e o Distrito Federal pudessem pleitear os recursos disponíveis. A alocação destes recursos será realizada através de mecanismos como editais, convocações públicas, julgamentos, aquisição de bens e serviços, ou outras formas simplificadas de seleção pública, sob a responsabilidade dos respectivos entes federativos. É importante ressaltar que o Ministério da Cultura não realizará repasses diretos aos profissionais, sendo crucial a participação ativa dos estados, municípios e Distrito Federal.

Nesse contexto, o município de Itambaracá/PR foi contemplado com recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo. No entanto, é imperativo que o processo de utilização destes recursos seja conduzido com transparência. A publicação por meio de editais de chamada pública é essencial para garantir a equidade e a justa distribuição dos recursos. Ao término do processo, o município deve prestar contas de maneira detalhada perante os órgãos federais, assegurando a correta aplicação dos recursos e a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. Este compromisso com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos é fundamental para o êxito das iniciativas culturais financiadas pela Lei Paulo Gustavo.

.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 No momento, a Administração Pública Municipal ainda está desenvolvendo o plano de contratação anual, portanto, para esse ano não foi finalizado. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão. Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público. A previsão de recursos financeiros necessários para a realização desta contratação será incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto abaixo a ser adquirido deve atender aos seguintes requisitos técnicos:
3.2 Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 08
LICITAÇÃO

3.3 A contratação desse serviço é um processo que exige uma avaliação cuidadosa e detalhada dos requisitos necessários para garantir que o serviço contratado atenda não apenas as necessidades operacionais imediatas da administração pública, mas também esteja alinhado com princípios mais amplos de sustentabilidade, responsabilidade social ética. Portanto os requisitos para esta contratação são estabelecidos com um enfoque abrangente considerando uma variedade de aspectos que vão além das questões técnicas e operacionais padrão.

3.4 O fornecedor selecionado deve demonstrar uma capacidade técnica robusta e experiência comprovada na prestação do serviço referido.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 No presente momento a administração pública não possui nenhum contrato vigente que seja capaz de solucionar esse problema, sendo assim foi pesquisado diretamente com empresas especializadas na prestação do serviço, e em diversos meios eletrônicos (Conforme pesquisa de preço em anexo). Além disso, foram analisados os preços praticados, a qualidade dos serviços e os prazos de execução.

4.2 Também foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da Administração. Observou-se que a maioria das contratações similares optou pela realização da contratação do serviço por meio de licitação "dispensa eletrônica".

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES CONTRATADAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO*

5.1 **Estimativa das quantidades a serem contratadas:** A estimativa das quantidades dos serviços foi elaborada conforme estudo em anexo a este documento.

Memórias de cálculo: A estimativa das quantidades foi obtida por meio da análise do das atividades que serão executadas por meio dos editais de chamamento da lei Paulo Gustavo E Aldir Blanc.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO CORRELATA*

6.1 Tabela estimativa do valor da contratação:

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 09
LICITAÇÃO

Nº	ITEM	UND.	QUT	Valor unitário	Valor total.
01	Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC 2, , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.	Serv	01	R$ 13.277,71	R$ 13.277,71
	Total				R$ 13.277,71

Em anexo encontram-se os documentos que respaldam os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 A proposta apresentada envolve a contratação de uma empresa especializada em administração e gestão de recursos e atividades relacionadas ao setor público. O objetivo principal é efetuar a gestão integral do crédito adicional especial proveniente das leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc. Essa iniciativa visa otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas de maneira eficiente, visando mitigar eventuais problemas ou questionamentos que possam surgir durante os processos de chamamento e prestação de contas.

A escolha por uma empresa especializada é justificada pela necessidade de habilidades específicas e comprovação de experiência, requisitos que, no momento, a gestão pública não dispõe, principalmente devido à novidade e complexidade das leis em questão. Dada a presença de lacunas e observações no uso dos recursos, a expertise da empresa contratada se torna crucial para garantir o correto direcionamento e aplicação dos recursos, alinhando-se às normativas vigentes.

É relevante destacar que o processo de aquisição dos serviços será conduzido por meio de dispensa eletrônica, o que fortalece a transparência e assegura conformidade com as normas estabelecidas para contratações desse tipo. A agilidade nesse procedimento é essencial, uma vez que os serviços contratados devem ser iniciados no prazo máximo de 15 dias, respeitando assim os prazos estabelecidos e garantindo a eficácia na gestão dos recursos destinados pelas leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc.

8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO*

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 10
LICITAÇÃO

8.1 NÃO SE APLICA.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com a contratação visamos efetuar a gestão integral do crédito adicional especial proveniente das leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc. Essa iniciativa visa otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas de maneira eficiente, visando mitigar eventuais problemas ou questionamentos que possam surgir durante os processos de chamamento e prestação de contas.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Preparação dos documentos necessários para a realização do processo de licitatório.

11 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 NÃO SE APLICA

12 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO: VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

Síntese dos resultados: A análise detalhada realizada no Estudo Técnico Preliminar evidenciou a necessidade imperativa de conduzir um processo de dispensa eletrônica para a contratação de uma empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos vinculados ao Setor Público. O objetivo principal é gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC. Essa medida estratégica visa garantir um processo eficaz de publicação de chamamento e prestação de contas, visando atenuar os desafios inerentes à implementação do uso dos recursos no município de Itambaracá/PR.

A escolha pela dispensa eletrônica como método de contratação destaca-se como uma abordagem alinhada aos princípios de agilidade e transparência, permitindo a rápida seleção da empresa especializada necessária para a gestão desses recursos complexos. O propósito subjacente a essa ação é garantir uma administração eficiente e eficaz, mitigando eventuais obstáculos que possam surgir durante o processo de implementação das verbas provenientes das leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc.

Portanto, a condução do processo de dispensa eletrônica representa não apenas uma resposta estratégica, mas também um meio efetivo para superar desafios e assegurar que os recursos destinados ao município sejam gerenciados de maneira transparente e em conformidade com as legislações pertinentes.

Itambaracá-Pr, 01 de janeiro de 2024.

Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº479/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 11
LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC.

Item	Descrição detalhada do objeto	Unit	Qtd	Valor Max
01	Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.	**Serv**	**01**	**R$ 13.277,71**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 5.075/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30 de janeiro de 2024, Edição 2950.
1.3. Os bens, objeto desta contratação são caracterização como comuns, em razão da realização de processo para Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC para atender a demanda da secretaria municipal de Educação e Cultura.
1.4. O contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato com a possibilidade de renovação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei 14.133/21.
1.5 Necessário apresentação de atestado de capacidade técnica.
1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente proposta de contratação revela-se fundamental para assegurar a continuidade da execução dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc no município de Itambaracá/PR. O propósito primordial desta aquisição é garantir o cumprimento integral de todas as etapas, desde a publicação do edital de chamamento até a prestação de contas perante o órgão federal, dentro dos prazos preestabelecidos.

2.2. Com a efetivação desta contratação, almeja-se uma maior eficiência e celeridade na elaboração dos processos, considerando que se trata de uma empresa especializada na execução do mencionado serviço.

2.3. Os benefícios decorrentes desta contratação abrangem a melhoria da eficiência dos serviços, a otimização do uso dos recursos públicos e a elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

2.4. Destarte, esta contratação está em consonância com o interesse público, uma vez que visa assegurar que os serviços públicos sejam entregues de maneira eficaz e eficiente, promovendo o bem-estar da população e a operacionalidade eficaz da Administração Pública Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Aquisição e Implementação:

3.1.1. A contratação da empresa será feita por meio de dispensa eletrônica, seguindo rigorosamente o disposto na lei 14.133/21. Este processo permitirá a seleção de fornecedores qualificados que podem entregar os bens requeridos em condições adequadas de preço, prazo e qualidade. Após a seleção do fornecedor e a formalização do contrato, a entrega dos bens será realizada conforme o cronograma estabelecido no contrato, sendo o fornecedor responsável por todos os custos de entrega.

3.2. Monitoramento e Avaliação:

3.2.1. A execução do contrato será monitorada e avaliada pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Eles verificarão a conformidade dos produtos entregues com as especificações definidas no contrato, bem como o cumprimento dos prazos de entrega. Além disso, eles também estarão encarregados de monitorar a qualidade dos produtos entregues, relatando qualquer defeito ou falha ao fornecedor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

4.1. A contratação desse serviço é um processo que exige uma avaliação cuidadosa e detalhada dos requisitos necessários para garantir que o serviço contratado atenda não apenas as necessidades operacionais imediatas da administração pública, mas também esteja alinhado com princípios mais amplos de sustentabilidade, responsabilidade social ética. Portanto os requisitos para esta contratação são estabelecidos com um enfoque abrangente considerando uma variedade de aspectos que vão além das questões técnicas e operacionais padrão.

4.2. O fornecedor selecionado deve demonstrar uma capacidade técnica robusta e experiência comprovada na prestação do serviço referido.

4.3. A contratação estará sujeita a todas as leis, regulamentações e normas aplicáveis, incluindo, entre outras, a lei 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos. Além disso, a contratação também deve estar em conformidade com as normas ambientais e de segurança, conforme exigido pela legislação municipal, estadual e federal. Todos os fornecedores participantes devem estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, além de estarem regularizados perante os órgãos de proteção ao crédito.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. O prazo de entrega dos itens é o especificado na Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada no seguinte endereço: Avenida interventor Ribas n° 5 - Bairro: Centro, ou conforme endereço a serem informados juntamente com o empenho ou solicitação de fornecimento. Horário de recebimento: das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

5.1.2. O prazo de entrega dos produtos é de até 15 (quinze) dias, nota de empenho, com o objetivo de evitar qualquer interrupção nas operações dos departamentos municipais.

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 13
LICITAÇÃO

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões Respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Monitoramento e Controle da Execução:
5.2.1. A Administração Pública Municipal designará servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. Estes servidores irão monitorar o desempenho do contrato através de indicadores de desempenho como a pontualidade das entregas, a qualidade dos produtos e a eficiência na solução de eventuais problemas.

5.3. Comunicação e Reporte:
5.3.1. A comunicação entre a Administração e a empresa contratada será realizada através de canais formais, incluindo e-mail e reuniões presenciais ou virtuais.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

5.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
5.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
5.4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
5.4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5.4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
5.4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5.4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5.4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).
5.4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
5.4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
5.4.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
5.4.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
5.4.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 14
LICITAÇÃO

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratante:
5.5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.5.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
5.5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.5.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
5.5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Designação de Responsáveis:
6.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do diretor de Cultura Sr. Luiz Felipe Duarte Gonçalves Franco.
6.2. A função deste servidor inclui o monitoramento do desempenho do contrato, a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações do contrato, a aprovação dos produtos entregues, a coordenação da comunicação entre a Administração e a empresa contratada e a aplicação de penalidades, se necessário.
6.3. Eficiência no atendimento: a empresa contratada deve responder a qualquer solicitação da Administração em até 24 horas em 95% dos casos.
Resolução de Conflitos e Penalidades:
6.4. Em caso de conflitos relacionados ao contrato, a Administração e a empresa contratada devem primeiro buscar uma solução amigável através de negociação direta. Se não for possível alcançar uma solução dessa forma, será solicitado abertura de processo administrativo.
As penalidades pela não conformidade com as obrigações contratuais incluem multas, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme estabelecido nos artigos da Lei nº 14.133/21. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletronica:
7.2. Modalidade de Licitação:
7.2.1. Tendo em vista a natureza do objeto e o valor estimado para a contratação, será adotada a modalidade de Dispensa, na forma eletrônica, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.
7.3. Tipo de Licitação:
7.3.1. A licitação será do tipo menor preço, pois se trata de uma aquisição de bens comuns cujas especificações podem ser definidas com precisão no Termo de Referência. Este modelo permite uma ampla competição entre os fornecedores e garante a obtenção dos produtos necessários pelo menor custo.
7.4. Modo de disputa licitação: Aberta:
7.4.1. O edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
7.5. Critérios de Avaliação das Propostas:

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 15
PROTOCOLO

7.5.1. As propostas serão avaliadas e comparadas com base no preço ofertado, desde que estejam em conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Além disso, as propostas deverão observar os princípios de vantajosidade, economicidade e sustentabilidade, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
7.6. Critérios de Desempate:
7.6.1. Em caso de empate entre as propostas, será adotado o critério de desempate previsto na legislação, que prioriza, nesta ordem: microempresas e empresas de pequeno porte; fornecedores que promovam o desenvolvimento sustentável, considerando critérios de eficiência energética, redução de emissões de gases de efeito estufa e conservação da biodiversidade; e, por último, o sorteio.

7.7. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.7.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.7.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
7.7.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.7.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se
localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.
7.7.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.7.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.7.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7.7.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
7.7.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.7.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7.7.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 16
PROTOCOLO

7.7.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7.7.11.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
7.7.11.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
7.7.12. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
7.7.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
7.7.14. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

7.7.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o 7.7.16. Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.7.17. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.7.18. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
7.7.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
7.7.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.7.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

8.1. Os bens/insumos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8. 2. Os bens/insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
C. Fls. 17
LICITAÇÃO

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

C. Fls. 18

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários: 5% provenientes dos recursos da lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc.
9.2. Contrapartida proveniente da dotação orçamentaria CR: 262 06.010.13.392.0021.2.034.3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
9.3. Parecer contábil em anexo.

Itambaracá/Pr, 01 de fevereiro de 2024.

Valquíria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 479/2023

apeg
PORQUE TEMOS A HISTÓRIA NAS MÃOS

PREF. MUN. ITAMARACÁ
Fls. 19
LICITAÇÃO

ORÇAMENTO: 002/2024

Lobato, 25 de janeiro de 2024.

Empresa: ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GORVENAMENTAIS LIMITADA
CNPJ Nº: 43.661.399-0001/64
Endereço: RUA CASTRO ALVES, Nº 862 – CENTRO - CEP: 86.790-000 – LOBATO/PR

À
Prefeitura de Itamaracá

Assunto: Cotação prévia de preço.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC 2, , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, mediante solicitação da direção ou de servidores designados.	1	Serviços	R$ 9.494,04	R$ 9.494,04
Valor Total				**9.494,04**	

* O valor total do orçamento é de R$ 9.494,04 (nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos). Este orçamento está incluído R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o início da assessoria, mais os 5% destinados do total do recurso da Lei Paulo Gustavo R$ 3.920,12 (três mil, novecentos e vinte rais e doze centavos) e 5% destinados a Lei Aldir Blanc 2 R$ 3.073,92 (três mil, e setenta e três reais e noventa e dois centavos), que deverá ser executado conforme as indicações legais, sem onerar os cofres da Prefeitura.

Prazo de validade – 60 dias.

ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS: 43661399000164

Assinado de forma digital por ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS:43661399000164
Dados: 2024.01.25 10:13:46 -03'00'

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 10

Academia de Processos Estratégicos Governamentais Limitada
43.661.399/0001-64

Gmail

Pesquisar e-mail

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 21

Escrever

Caixa de entrada 1.033
Com estrela
Adiados
Enviados
Rascunhos 83
Mais

Marcadores

LICITAÇÃO/EMPENHOS

APEG Central
Bom dia! Segue em anexo o orçamento solicitado para contratação de assessoria.

APEG Central <apeg@apeg.com.br>
para mim

seg., 29 de jan., 14:18 (há 20 hor

Boa Tarde
Segue em anexo o orçamento solicitado para contratação de assessoria.

Em ter., 23 de jan. de 2024 às 16:28, SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ITAMBARACÁ <educacaoitambaraca@gmail.com>



Mensagem enviada Desfazer

SIEG
ESTRUTURAS E PROJETOS

ORÇAMENTO

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 92

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2024.

DE: SIEG
PARA: PREFEITURA DE ITAMBARACÁ

1. OBJETO: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público.

2. VALIDADE: O presente orçamento tem a validade de 60 dias

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	1	Uni	Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC 2, , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar no 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, mediante solicitação da direção ou de servidores designados.	R$ 11.669,04	R$ 11.669,04

O valor total do orçamento é de R$ 11.669,04
5% Lei Paulo Gustavo
5% Lei Aldir Blanc 2

SIEG-Rua Cuiabá, N°: 001668 RE 3
CNPJ:17.664.599/0001-60

FABIANO CARLON DA SILVA:02276953993

Assinado de forma digital por FABIANO CARLON DA SILVA:02276953993
Dados: 2024.02.01 11:11:17 -03'00'

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 93
FISCALIZAÇÃO

FABIANO CARLON DA SILVA
CNPJ: 17.664.599/0001-60

Visite nosso site!!! www.siegeventos.com.br

JUNTOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Gmail

sieg eventos

Escrever

Caixa de entrada 1.055
Com estrela
Adiados
Enviados
Rascunhos 83
Mais

Marcadores

LICITAÇÃO/EMPENHOS

PREF. MUN. ITAMBARACÁ - ESTADO DO PARANÁ - Fls. 24

solicitação de orçamento

Caixa de entrada ×

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ITAMBARACÁ <educacaoitambaraca@gmail.co... qua., 24 de jan., 10:33 (há 12 di
para fabianocarlon

Boa tarde! Venho por meio deste ofício solicitar orçamento visando a contratação de uma empresa para assessoria da lei paulo gustavo e al

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



PDF **Solicitação de Or..**

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ITAMBARACÁ <educacaoitambaraca@gmail.com> ter., 30 de jan., 10:13 (há 6 di
para fabianocarlon

INSIRA SUA LOGO AQUI

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 95

CERTIFICADO
AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: gestão de recursos da lei paulo gustavo e aldir blanc.

Pesquisa realizada em 01/02/2024 10:16:35

Relatório gerado no dia 01/02/2024 10:16:54 (IP: 177.105.172.254)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: gestão do icms de patrimônio cultural (lei estadual 18030/2009) ano 2023, exercício 2025, conforme descrito abaixo: · assessoria técnica e legal para implementação e realização de políticas ligadas ao icms, de acordo com a lei estadual 18.030/200

PREÇO PRÓPRIO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R$ 16.000,00 (un)	-	R$ 16.000,00	100%	R$ 16.000,00

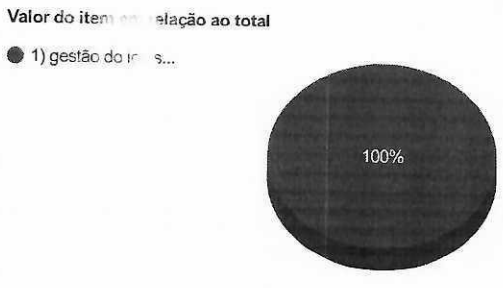
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA ROSA DA SERRA	18192252000125-1-000004-2023	23/05/2023	R$ 16.000,00

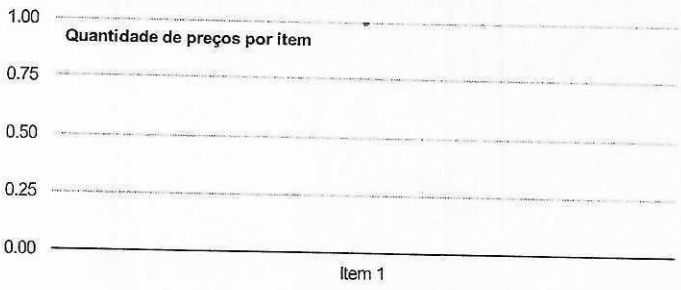
Valor Unitário R$ 16.000,00

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 16.000,00

Média dos Preços Obtidos: R$ 16.000,00

Valor Global: R$ 16.000,00





Detalhamento dos Itens

Item 1: gestão do icms de patrimônio cultural (lei estadual 18030/2009) ano 2023, exercício 2025, conforme descrito abaixo: · assessoria técnica e legal para implementação e realização de políticas ligadas ao icms, de acordo com a lei estadual 18.030/200

Preço Estimado: R$ 16.000,00 (un) | Percentual: - | Preço Estimado Calculado: R$ 16.000,00 | Média dos Preços Obtidos: R$ 16.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	gestão do icms de patrimônio cultural (lei estadual 18030/2009) ano 2023, exercício 2025, conforme descrito abaixo: · assessoria técnica e legal para implementação e realização de políticas ligadas ao icms, de acordo com a lei estadual 18.030/2009, critérios patrimônio cultural, incluindo todas as ações previstas para resolução do diagnóstico e as exigências legais vigentes.· assistência técnica e jurídica ao conselho de patrimônio histórico.· aplicação do programa da lei paulo gustavo (lei complementar federal nº 1 95, de 08 de julho de 2022) e da lei aldir blanc (lei federal nº14399 de 08 de julho de 2022).· orientar as diretrizes gerais, estratégia s e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalh o a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na lei supracitada; orientar so bre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na lei, incluindo? captação do recurso? elaboração de editais? prestação de contas	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais
Art. 4º da IN nº 65 de 07 de Julho de 2021

R$ 16.000,00

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA ROSA DA SERRA

Objeto: [LICITANET] - Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Gestão do ICMS de Patrimônio Cultural (Lei Estadual 18030/2009) ano 2023, exercício 2025

Descrição: Gestão do ICMS de Patrimônio Cultural (Lei Estadual 18030/2009) ano 2023, exercício 2025, conforme descrito abaixo: · Assessoria técnica e legal para implementação e realização de políticas ligadas ao ICMS, de acordo com a Lei Estadual 18.030/200 - Gestão do ICMS de Patrimônio Cultural (Lei Estadual 18030/2009) ano 2023, exercício 2025, conforme descrito abaixo: · Assessoria técnica e legal para implementação e realização de políticas ligadas ao ICMS, de acordo com a Lei Estadual 18.030/2009, critérios Patrimônio Cultural, incluindo todas as ações previstas para resolução do diagnóstico e as exigências legais vigentes. · Assistência técnica e jurídica ao Conselho de Patrimônio Histórico. · Aplicação do programa da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022) e da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº14399 de 08 de julho de 2022). · Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: ? Captação do Recurso ? Elaboração de Editais ? Prestação de Contas

Data: 23/05/2023 08:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: 18192252000125-1-000004-2023
Lote/Item: 1/3081015
Ata: N/A
Homologação: 23/05/2023 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: SERVIÇO
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.497/0001-04 VENCEDOR*	PEIXE VIVO HISTORIAS: MEMORIA E PATRIMONIO LTDA	R$ 16.000,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Relatório gerado no dia 01/02/2024 10:16:54 (IP: 177.105.172.254)
Código Validação: QRb8H9dERjIJDIOtnC6cgU2BEqke7piX4nEgOokLZJMqHU8nPtm6WA%2d%3d
https://www.bancodepreços.com.br/CertificadoAutenticidade?token=QRb8H9dERjIJDIOtnC6cgU2BEqke7piX4nEgOokLZJMqHU8nPtm6WA%253d%253d

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO: O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br

Data: 06/12/2023 17:17:15
Acessar a fonte aqui

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

PREF. MUN. ITAMARACA
Fls. 28
COTAÇÃO

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023

PROCESSO DE COMPRA N° 2859/223

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL,** através de sua Presidente de Comissão de Licitação designado pela Portaria nº 001/2023, de 04 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023** Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC 2**, bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes as Leis, para o Município de Guarantã do Norte-MT, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), Lei Municipal Nº 2331/2023 e as disposições deste edital e seus anexos.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, a partir do Primeiro dia Subsequente ao Aviso deste Chamamento Público até **às 17h00min (horário de Mato Grosso) do dia 07 de dezembro de 2023,** na Sala de Reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, situada na Rua das Oliveiras, n° 135, bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT.

A abertura dos envelopes será **às 08h00min (horário de Mato Grosso) do dia 08 de dezembro de 2023.**

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022), LEI ALDIR BLANC 2 (LEI 14.399/2022)**, bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes as Leis, para o Município de Guarantã do Norte-MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Projeto / Atividade	Programa	Elemento
855	04	006	13	392	0011	10158	339039

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 29
LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022), LEI ALDIR BLANC 2 (LEI 14.399/2022)**, bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes as Leis, para o Município de Guarantã do Norte-MT.

1.2. DOS ITENS DO OBJETO, VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE REFERÊNCIA;

ITEM	CODIGO GEXTEC	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R$	VALOR MÁXIMO DE REFERENCIA R$
01	60784	00026140	Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC 2 ; bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes as Leis, para o Município de Guarantã do Norte-MT.	**SERVIÇO**	**1**	**R$ 15.947,76**	**R$ 15.947,76**
VALOR TOTAL							**R$ 15.947,76**

2. DA JUSTIFICATIVA

Contratações

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 30
LICITAÇÃO

Editais e Avisos de Contratações | Atas de Registro de Preços | Contratos

Consulte os diversos instrumentos convocatórios para compra de produtos, serviços e outros interesses da administração pública.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades liga(

Status

- A Receber/Recebendo Proposta
- Em Julgamento/Propostas Encerradas
- Encerradas
- Todos

Limpar | Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC "

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente
- Tente outra palavra-chave
- Tente palavras-chave mais gerais

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrónico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

MAPA DE PREÇOS

FOI UTILIZADA PARA A COLETA DE PREÇOS: Orçamento junto ao fornecedor e Banco de Preços, contratos similares e pcnp, Sempre visando o menor preço.

A METODOLOGIA ADOTADA: Foi utilizado o resultado final das propostas calculando a média entre elas.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transfe acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC.

Item	Descrição detalhada do Serviço	Unit	Qtd	Apeg	Sieg	Contratações Similares	Banco de preços	Pncp	Media unitária	Media final
01	Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC 2, , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos	Serv	01	R$ 9.494,04	R$ 11.669,04	R$ 15.947,76	R$ 16.000,00	Não encontrado	R$ 13.277,71	R$ 13.277,71

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 16

	serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.									
									Total	**R$ 13.277,71**

Itambaracá/PR, 01 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Responsável pela Cotação

Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária de Educação e Cultura
Portaria nº 479/2023

CNPJ ... PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ITAMBARACA – PARANÁ

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 33
PARANÁ

Itambaracá, 01 de fevereiro de 2024.

Ofício nº. 168/2024

Por meio desta declaração, venho formalizar que a dispensa de licitação referente à **"Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC".** não configura fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser submetidas a uma das modalidades previstas na legislação vigente.

É imprescindível ressaltar que a justificativa para essa aquisição por meio de dispensa eletrônica se fundamenta no baixo valor de aquisição e na simplicidade do objeto em questão.

Ressaltamos nossa constante busca pela transparência e pela conformidade com as normativas vigentes, e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 479/2023

Ilma. Sra.
Mônica Cristina Zambon Holzmann
M.D. Prefeita Municipal Itambaracá - Paraná

Recebido em 15/04/2024

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 34
LICITAÇÃO

Ofício nº 131/2024 Itambaracá- Pr, de 06 de maio de 2024.

AUTORIZO preliminarmente à solicitada, mediante memorando expedido Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a realizar o processo de DISPENSA ELETRÔNICA para contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do Credito Adicional Especial – Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc.

O processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

01 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;

02 – À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório;

03 – À elaboração de Parecer, controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme Artigo 53 da Lei nº 14.133/21, bem como análise da minuta do edital, pelo Departamento Jurídico.

04 – Ao exame e aprovação dos documentos indicados no item acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

AO
Departamento de Licitações

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 35
LICITAÇÃO

Despacho nº 040/2024 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 06/05/2024

OBJETO: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do Credito Adicional Especial – Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Exma. Sr.ª. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto total importa em R$ 13.277,71 (treze mil e duzentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), podendo sofrer alteração no valor para menor, quando da realização do Processo Licitatório.

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas ao ramo da atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo desdobramento do elemento de despensa, conforme Decreto nº 5.108/2024 de15 de março de 2024, para evitar que haja caracterização de fracionamento de despesa.

Atenciosamente

Ariovaldo Martins
Portaria nº 148/2024

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 36

PARECER CONTABIL Nº 033/2024

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade Processo Administrativo nº 019/2024, conforme Despacho da Comissão de Licitação Nº 040/2024 de 06 de maio de 2024, solicitando dotação orçamentária para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GESTÃO PÚBLICA,** sendo objeto de contratação no valor estimado de R$ **13.277,71** (Treze mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), para atender o Departamento de Educação e Cultura.

Convém a Divisão de Contabilidade alertar sobre a observação pelo Departamento de Compras e Licitações, referente ao constante no Artigo 60 da Lei nº 4.320/64, segundo o qual a Nota de Empenho deve ser emitida previamente, ou seja, antes da execução da Despesa. A Divisão de Contabilidade, ao emitir parecer interpreta que o procedimento de compras e/ou contratação de serviços, bem como a verificação da legalidade fiscal, tributária e previdenciária da Empresa Fornecedora é de inteira responsabilidade do Departamento de Compras, sendo da competência da Divisão de Contabilidade, oportunamente, é apenas manifestar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para despesa a serem efetuadas e posteriormente efetuar o prévio empenho após a autorização do Ordenador da Despesa. Sobre a consulta, informamos que existe Dotação Orçamentária consignada no Orçamento do Exercício de 2024 conforme informamos abaixo:

ATIVIDADES DEPTO DE CULTURA				
262	06.010.13.392.0021.2.034.3.3.90.39.79.00.	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.277,71
Total				**13.277,71**

Ademais, informamos que consultando os registros contábeis do município na rubrica de despesas **3.3.90.39.79.00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO,**

PREFEITURA MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 37

TÉCNICO E OPERACIONAL, foi constatado a emissão de empenhos no valor de **R$ 17.140,00** conforme relatório em anexo.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 06 de maio de 2024.

LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS
Contador
CRC-PR Nº. 067.918/O-3

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 38
PROTOCOLO

Empenhos Orçamentários por Desdobramento

Período de 01/01/2024 a 06/05/2024

Empenho	Data	Credor	Programatica	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
Desdobramento:	**339039 - 79 - 00**	**SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL**				
2172 /2024	06/05/2024	SERGIO RICARDO BORRI - EIRELI	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.39.00.00. 1000	11.000,00	0,00	1406/2023

ITEM	*COD*	*QTD*	*UN*	*ESPECIFICAÇÃO*	*MARCA*	*VLR. UNITÁRIO*	*VLR. TOTAL*
1	58570	95.40	Unida	Horas técnicas		115,300	11.000,001

2173 /2024	06/05/2024	SERGIO RICARDO BORRI - EIRELI	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.39.00.00. 1000	6.140,00	0,00	292/2021

ITEM	*COD*	*QTD*	*UN*	*ESPECIFICAÇÃO*	*MARCA*	*VLR. UNITÁRIO*	*VLR. TOTAL*
1	61327	51.17	Hora	Horas técnicas		120,000	6.140,004

Total do Desdobramento:	**17.140,00**	**0,00**
Total Geral:	**17.140,00**	**0,00**
Total Líquido:	**17.140,00**	

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 39
LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00 /2024

Processo Administrativo nº 019/2024

PROCESSO LICITATÓRIO NÃO EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.108/2024 e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: / /2024 às 08h00min.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: / /2024 às 08h50min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 09h00min às 15h00min do dia 0 /0 /2024.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital de Dispensa Eletrônica.

2. DO VALOR MÁXIMO TOTAL

2.1. O valor máximo total admitido para a presente contratação é de R$ 13.277,71 (treze mil e duzentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), conforme especificado no Anexo II do presente edital.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – ESTADO DO PARANÁ, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL compras" constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com/Home/Login).

3.3. Os interessados deverão se inscrever realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
40
LICITAÇÃO

propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento, que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

I- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

a) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

b) Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

c) O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

II- Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.4. O acesso do operador a Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

3.6.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

3.6.3. As empresas interessadas deverão informar no campo próprio, quando do cadastro de sua proposta no sistema BLL, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de exclusividade, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Federal Complementar nº 147/14.

3.6.4. Esta Dispensa Eletrônica não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.7.1. Que não atendam às condições deste Edital de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 41

3.7.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.7.5. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.7.7. Sociedades cooperativas.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto/serviço, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 42
LICITAÇÃO

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo II, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Até o encerramento de recepção das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

4.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.9.7. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos/serviços, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

PREF. MU... Fls. 43 ...CAO

4.10. O atendimento ao subitem 4.9 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, junto a plataforma do sistema eletrônico, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 09h00min da data estabelecida neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.

5.4.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será indicado na plataforma.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 44

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Após a finalização da fase de laces, o licitante mais bem classificado, no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, deverá enviar em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme modelo (ANEXO IV).

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

PREF. MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Fls. 45

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado, de onde tiver sede o particular;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

e) Cadastro de fornecedores sancionados do Município.

7.3.1. A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física, identificada com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou em nome da pessoa jurídica, identificada com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

7.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
46

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação exigida no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:

8.1 Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço do licitante vencedor desta Dispensa de Licitação, o Agente de Contratação encaminhará a Autoridade Competente para ratificação do ato, após a emissão do parecer jurídico.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

47

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação será neste exercício, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Dispensa Eletrônica.

9.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como nos Decretos Municipais.

10.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

10.2.1.A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato

MINUTA DE EDITAL

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 48

ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.2.2. A sanção prevista no item 9.2.2 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.3.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

b) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.2.1 a 9.2.3.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

Fls. 49

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 50

12.1. O procedimento será divulgado no aplicativo "BLL compras" constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com/Home/Login), no Portal Transparência deste Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. No caso deste processo restar fracassado, a Administração poderá:

12.2.1. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

12.2.2. Republicar o presente edital com uma nova data;

12.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.3.1. No caso do subitem anterior a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico.

12.3. As providências dos subitens 11.2.2 e 11.2.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 51
LICITAÇÃO

12.13. Integram este Edital de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

12.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

12.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

12.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)

12.13.5. ANEXO V – Minuta do Contrato

PAÇO MUNICIPAL, de de 2024.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal

MINUTA DE EDITAL

Nos termos do Artigo 53 da Lei nº 14.133/21, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itambaracá-PR, por atender aos requisitos legais.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 52
LICITAÇÃO

ANEXO I

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ).

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedi- da conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.5. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 53
LICITAÇÃO

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Declarações - A empresa deverá ainda apresentar junto a plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preços inicial, através do sistema eletrônico – Plataforma BLL, às seguintes declarações:

4.1. que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

4.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.7. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Obs: Referente as declarações acima, poderá apresentar **Declaração Unificada**, conforme **modelo constante do anexo III** deste edital.

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser anexados no sistema eletrônico (BLL compras) no momento da digitação da proposta inicial ou deverão ser enviados após a disputa por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 08, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 54
LICITAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC.

Item	Descrição detalhada do objeto	Unit	Qtd	Valor Max
01	Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.	Serv	01	R$ 13.277,71

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 5.075/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30 de janeiro de 2024, Edição 2950.
1.3. Os bens, objeto desta contratação são caracterização como comuns, em razão da realização de processo para Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC para atender a demanda da secretaria municipal de Educação e Cultura.
1.4. O contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato com a possibilidade de renovação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei 14.133/21.
1.5 Necessário apresentação de atestado de capacidade técnica.
1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente proposta de contratação revela-se fundamental para assegurar a continuidade da execução dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc no município de Itambaracá/PR. O propósito

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 55

primordial desta aquisição é garantir o cumprimento integral de todas as etapas, desde a publicação do edital de chamamento até a prestação de contas perante o órgão federal, dentro dos prazos preestabelecidos.

2.2. Com a efetivação desta contratação, almeja-se uma maior eficiência e celeridade na elaboração dos processos, considerando que se trata de uma empresa especializada na execução do mencionado serviço.

2.3. Os benefícios decorrentes desta contratação abrangem a melhoria da eficiência dos serviços, a otimização do uso dos recursos públicos e a elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

2.4. Destarte, esta contratação está em consonância com o interesse público, uma vez que visa assegurar que os serviços públicos sejam entregues de maneira eficaz e eficiente, promovendo o bem-estar da população e a operacionalidade eficaz da Administração Pública Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Aquisição e Implementação:

3.1.1. A contratação da empresa será feita por meio de dispensa eletrônica, seguindo rigorosamente o disposto na lei 14.133/21. Este processo permitirá a seleção de fornecedores qualificados que podem entregar os bens requeridos em condições adequadas de preço, prazo e qualidade. Após a seleção do fornecedor e a formalização do contrato, a entrega dos bens será realizada conforme o cronograma estabelecido no contrato, sendo o fornecedor responsável por todos os custos de entrega.

3.2. Monitoramento e Avaliação:

3.2.1. A execução do contrato será monitorada e avaliada pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Eles verificarão a conformidade dos produtos/serviços entregues com as especificações definidas no contrato, bem como o cumprimento dos prazos de entrega. Além disso, eles também estarão encarregados de monitorar a qualidade dos produtos/serviços entregues, relatando qualquer defeito ou falha ao fornecedor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

4.1. A contratação desse serviço é um processo que exige uma avaliação cuidadosa e detalhada dos requisitos necessários para garantir que o serviço contratado atenda não apenas as necessidades operacionais imediatas da administração pública, mas também esteja alinhado com princípios mais amplos de sustentabilidade, responsabilidade social ética. Portanto os requisitos para esta contratação são estabelecidos com um enfoque abrangente considerando uma variedade de aspectos que vão além das questões técnicas e operacionais padrão.

4.2. O fornecedor selecionado deve demonstrar uma capacidade técnica robusta e experiência comprovada na prestação do serviço referido.

4.3. A contratação estará sujeita a todas as leis, regulamentações e normas aplicáveis, incluindo, entre outras, a lei 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos. Além disso, a contratação também deve estar

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 56
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

em conformidade com as normas ambientais e de segurança, conforme exigido pela legislação municipal, estadual e federal. Todos os fornecedores participantes devem estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, além de estarem regularizados perante os órgãos de proteção ao crédito.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. O prazo de entrega dos itens é o especificado na Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada no seguinte endereço: Avenida interventor Ribas n° 5 - Bairro: Centro, ou conforme endereço a serem informados juntamente com o empenho ou solicitação de fornecimento. Horário de recebimento: das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.
5.1.2. O prazo de entrega dos produtos/serviços é de até 15 (quinze) dias, nota de empenho, com o objetivo de evitar qualquer interrupção nas operações dos departamentos municipais.
5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Monitoramento e Controle da Execução:
5.2.1. A Administração Pública Municipal designará servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. Estes servidores irão monitorar o desempenho do contrato através de indicadores de desempenho como a pontualidade das entregas, a qualidade dos produtos/serviços e a eficiência na solução de eventuais problemas.

5.3. Comunicação e Reporte:
5.3.1. A comunicação entre a Administração e a empresa contratada será realizada através de canais formais, incluindo e-mail e reuniões presenciais ou virtuais.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

5.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
5.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
5.4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
5.4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5.4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 57
LICITAÇÃO

5.4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5.4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5.4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).
5.4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
5.4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
5.4.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
5.4.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
5.4.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratante:
5.5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.5.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
5.5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.5.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
5.5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Designação de Responsáveis:
6.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do diretor de Cultura Sr. Luiz Felipe Duarte Gonçalves Franco.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 58
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.2. A função deste servidor inclui o monitoramento do desempenho do contrato, a verificação da conformidade dos produtos/serviços entregues com as especificações do contrato, a aprovação dos produtos/serviços entregues, a coordenação da comunicação entre a Administração e a empresa contratada e a aplicação de penalidades, se necessário.
6.3. Eficiência no atendimento: a empresa contratada deve responder a qualquer solicitação da Administração em até 24 horas em 95% dos casos.
Resolução de Conflitos e Penalidades:
6.4. Em caso de conflitos relacionados ao contrato, a Administração e a empresa contratada devem primeiro buscar uma solução amigável através de negociação direta. Se não for possível alcançar uma solução dessa forma, será solicitado abertura de processo administrativo.
As penalidades pela não conformidade com as obrigações contratuais incluem multas, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme estabelecido nos artigos da Lei nº 14.133/21. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica:
7.2. Modalidade de Licitação:
7.2.1. Tendo em vista a natureza do objeto e o valor estimado para a contratação, será adotada a modalidade de Dispensa, na forma eletrônica, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.
7.3. Tipo de Licitação:
7.3.1. A licitação será do tipo menor preço, pois se trata de uma aquisição de bens comuns cujas especificações podem ser definidas com precisão no Termo de Referência. Este modelo permite uma ampla competição entre os fornecedores e garante a obtenção dos produtos/serviços necessários pelo menor custo.
7.4. Modo de disputa licitação: Aberta:
7.4.1. O edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
7.5. Critérios de Avaliação das Propostas:
7.5.1. As propostas serão avaliadas e comparadas com base no preço ofertado, desde que estejam em conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Além disso, as propostas deverão observar os princípios de vantajosidade, economicidade e sustentabilidade, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
7.6. Critérios de Desempate:
7.6.1. Em caso de empate entre as propostas, será adotado o critério de desempate previsto na legislação, que prioriza, nesta ordem: microempresas e empresas de pequeno porte; fornecedores que promovam o desenvolvimento sustentável, considerando critérios de eficiência energética, redução de emissões de gases de efeito estufa e conservação da biodiversidade; e, por último, o sorteio.

7.7. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 59
LICITAÇÃO

Habilitação jurídica

7.7.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.7.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
7.7.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.7.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.
7.7.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.7.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.7.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7.7.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
7.7.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.7.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7.7.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.7.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7.7.11.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
60
LICITAÇÃO

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
7.7.11.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
7.7.12. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
7.7.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
7.7.14. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
7.7.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritario.

7.7.16. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.17. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.7.18. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
7.7.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
7.7.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.7.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

8.1. Os bens/insumos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

Avenida Interventor Manoel Ribas n° 06 Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 61
COMISSÃO

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8. 2. Os bens/insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.
8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 62
LICITAÇÃO

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.
8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários: 5% provenientes dos recursos da lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc.

MINUTA DE EDITAL

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 63
LICITAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

Referência: Edital Dispensa Eletrônica nº __/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____- _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) ( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

h) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos/serviços, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

_____
(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 64
LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

Referência: Edital Dispensa Eletrônica nº __/2024

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail: Telefone:

Agência: **Conta Bancária nº:** **Banco:**

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

O valor total proposto para o Item é de R$ (XXXXXXXXX).

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Prazo de garantia: Conforme Edital.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

MINUTA DE EDITAL

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 65
LICITAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024
EDITAL DE DISPENSA ELETRONICA Nº XX/2024
MODALIDADE: DISPENSA ELETRONICA
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pelo Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, portadora do CPF nº __ e RG: nº __ nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **DISPENSA ELETRONICA** nº XX/2024, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada resolve formalizar CONTRATO ADMINISTRATIVO da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege a Dispensa e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na ....., nº....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº .....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório visa a Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do Credito Adicional Especial – Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Descrição:

Item	Descrição detalhada do objeto	Unit	Qtd	Valor Max
01	Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga	Serv	01	

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 66
LICITAÇÃO

	horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.			

VALOR TOTAL DO CONTRATO= ----- (----------)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

2.1 O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$.....(....).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

2.2 . O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

3.1- O prazo de entrega dos itens é o especificado na Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada no seguinte endereço: Avenida interventor Ribas n° 06 - Bairro: Centro, ou conforme endereço a serem informados juntamente com o empenho ou solicitação de fornecimento. Horário de recebimento: das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

3.1.2. O prazo de entrega dos produtos/serviços é de até 15 (quinze) dias, nota de empenho.

3.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões Respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A CONTRATADA obrigar-se-á:

4.1 Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2 Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

4.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 67

4.4 Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis sem ônus para a Contratante, os produtos/serviços devolvidos em razão de divergências entre o produto/serviços recebido e as especificações contidas neste Termo de Referência;

4.5 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4,11 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

4.12 No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

4.13 No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais

4.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.15 Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 68
LICITAÇÃO

5.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;

5.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Dispensa, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portarias;

5.3 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

5.5 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.

5.6 Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas no subitem 11.10 deste Edital.

5.7 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
LICITAÇÃO
69

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **edital XX/2024** – Dispensa eletrônica e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação: 06.010.13.392.0021.2.034.3.3.90.39.79.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho) e os pagamentos pertinentes pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, por força da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, estarão sujeitos através dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município a retenção do Imposto de Renda (IR), que deverá proceder, obedecendo os percentuais estabelecidos no Anexo I do Decreto Municipal nº 4.971/2023, de 23 de agosto de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O reajuste poderá ser solicitado observado o prazo mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º da lei 14.133/2021, contados a partir da data da proposta, nos termos do art. 92, § 3º da lei 14.133/2021

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O reajuste poderá ser solicitado observado o prazo mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º da lei 14.133/2021, contados a partir da data da proposta, nos termos do art. 92, § 3º da lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente poderá ocorrer o reajuste de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Não serão liberados reequilíbrios decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pedidos de reequilíbrio de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Somente serão analisados os pedidos de reequilíbrio de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para o referido reequilíbrio, conforme disposto no Artigo 124, I, "d" da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 70
LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 137 da Lei n° 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. 9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156 da mesma Lei, bem como no Decreto nº 5.074/2024 do município de Itambaracá/Pr.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 71

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;

b) fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de Dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances:

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2 3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá/Pr, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

9.3.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.3.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
72
LICITAÇÃO

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital da Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes e Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

12.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n. º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itambaracá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de Itambaracá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 157 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 As condições estabelecidas no Edital **nº /2024** – Dispensa Eletrônica e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado o servidor Luiz Felipe Duarte Gonçalves Franco, conforme Portaria nº 149/2024 para fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, __ de __ de 2024

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 75
LICITAÇÃO

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MINUTA DE EDITAL

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06 Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 76
LICITAÇÃO

Ofício nº 083/2024 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 13/05/2023

OBJETO: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do Credito Adicional Especial – Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme Artigo 53 da Lei nº 14.133/21, bem como análise da minuta do edital, pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Nessa esteira, constam nos autos: solicitação da secretaria requisitante (fls. 002); Documento de Formalização de Demanda (fls. 003 à 006), Estudo Técnico Preliminar (fls. 007 à 010); Termo de Referência (fls. 011 à 018); Orçamentos de Fornecedores (fls. 019 à 030); Mapa de Preços (Fls. 031 à 032);autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 034); a indicação, pelo contador responsável, através do Parecer Contábil nº 033/2024, de 06 de maio de 2024, das dotações orçamentárias por onde correrão as despesas: Código Reduzido: 262 – Programática Funcional: 06.010.13.392.0021.2034-33.90.39.79.00, fonte 01000 (Fls. 036 à 38) e Minuta do Edital (fls. 039 à 075).

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Arioval do Martins
Portaria nº 148/2024

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 77
LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 041/2024

Referência: Processo Administrativo/Dispensa Eletrônica nº 019/2024

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54.015

Para: Departamento de Licitações

Data: 23/05/2024

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligadas ao setor público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do crédito adicional especial – Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc.

I – RELATÓRIO.

No dia 01 de abril de 2024 foi enviada solicitação de abertura de Processo de Dispensa de licitação, fundada na Lei 14.133/2021, objetivando a Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligadas ao setor público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do crédito adicional especial – Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O valor máximo da contratação é de R$ 13.277,71 (treze mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos).

Superada a fase preparatória, solicitou-se análise, para abertura da fase de divulgação do edital e prosseguimento do certame.

Foram colacionados os seguintes documentos: (1) solicitação de autorização para a dispensa do processo licitatório; (2) Documento de Formalização da Demanda - DFD; (3) Estudo Técnico Preliminar; (4) Mapa de Preços; (5) Termo de Referência; (6) Autorização da Senhora Prefeita; (7) parecer contábil nº 033/2024; (8) minuta do edital e seus anexos; (9) memorando interno solicitando parecer jurídico.

Em suma é o relatório. Passo a opinar.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 78
LICITAÇÃO

II - QUESTÕES PRELIMINARES.

Primeiramente, destaco que a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade, viabilidade orçamentária e tratativas relativas à efetiva aquisição dos bens e prestação do serviço está a cargo das autoridades municipais e não a cargo da Procuradoria do Município, representado por esta procuradora. Não tenho objeção ao objeto licitado, desde que este não esteja atrelado materialmente a outra aquisição/serviço ou obra a ser, ou já licitado.

A análise, portanto, dar-se-á de maneira eminentemente formal.

Como se trata de parecer jurídico, a mim cabe a análise das questões atinentes ao Direito. Desse modo, a avaliação da correção da formação do valor estimado da contratação (planilhas de média de valores) e os aspectos técnicos (análise de projetos, análise de plantas, descrições pormenorizadas do Termo de Referência, entre outros) não serão por mim avaliados, porque fogem à minha *expertise* e porque é de responsabilidade de quem os assina.

Feita estas ressalvas, avancemos.

III - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI, estabelece que a regra para as contratações públicas é a realização de licitação. A Lei 14.133/2021 faculta à Administração Pública dispensar a licitação em determinados casos. Prevê a dispensa de licitação, dentre outras hipóteses para contratação que envolva valores inferiores a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de Serviços e compras, exceto obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

A presente licitação visa a contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligadas ao setor público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do crédito adicional especial – lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor máximo de contratação de R$ 13.277,71 (treze mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos).

Como se trata da aquisição de serviço, tendo valor dentro do limite legal citado acima, cabível é a utilização o da Dispensa para a presente licitação.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 79

Esta advogada pública alerta o Gestor público quanto à disposição dos parágrafos do art. 75 da nova Lei de Licitações que trata especificamente da dispensa de licitação com base nos valores dos serviços e compras, modalidade licitatória usada neste Processo Administrativo:

> § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
> I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
> II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Nos casos de dispensa de licitação, não obstante seja viável a competição entre particulares, ela torna-se inconveniente ao interesse Público. Entretanto, deve haver um processo de justificação embasando fundamentalmente a dispensa, que deve ser enviado para ratificação pela Autoridade do órgão. Assim, os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos
> I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI- razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;

CÂM. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 80

> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nas próximas etapas do presente processo administrativo de dispensa de licitação, deverão ser observados os incisos V e VI, além do parágrafo único do dispositivo colacionado acima, que só poderão ser de fato cumpridos em momento posterior à emissão deste parecer.

IV - DA FASE PREPARATÓRIA.

O artigo 18 da Nova Lei de Licitações consigna os requisitos que devem estar presentes na fase preparatória do procedimento licitatório. Vejamos:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
>
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 81
LICITAÇÃO

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 82

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 83

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso do presente expediente, verifica-se o seguinte:

1. Há descrição da necessidade de contratação;
2. Há definição do objeto para o atendimento da necessidade;
3. Há definição das condições de execução e pagamento;
4. Há orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação (art. 23, §1°, IV), conforme Parecer contábil n° 033/2024;
5. Foi realizada pesquisa de preços com empresas jurídicas e em editais e contratos de outros entes públicos, contendo mais de 3 orçamentos;
6. Foi elaborada minuta do Edital de licitação;
7. Consta como critério de julgamento MENOR PREÇO que teoricamente parece adequado e eficiente aos fins a que se destinam;
8. A motivação circunstanciada das condições do edital está devidamente demonstrada conforme Documentos de Formalização de Demanda - DFD e Termo de referência, onde constam os fundamentos e são esclarecidos os motivos que ensejam a

CÂM. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 84

contratação, indicando o porquê de a Administração Pública estar despendendo dinheiro público com este objeto específico;

9. Nada se mencionou acerca dos riscos.

V - DO EDITAL.

Quanto ao Edital, é o art. 25 da nova Lei de Licitações que define suas regras:

> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
>
> § 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.
>
> § 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
>
> § 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
>
> § 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.
>
> § 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 85
LICITAÇÃO

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 86
PROTOCOLO

No caso em análise, a minuta do Edital e seus anexos contém as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Consta da minuta do contrato (Cláusula décima sétima, parágrafo quarto) que o servidor Luiz Felipe Duarte Gonçalves Franco ficará a cargo da fiscalização do contrato.

O valor máximo da contratação é R$ 13.277,71 (treze mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos). Assim, a dispensa de licitação mostra-se, em tese, cabível no presente caso, conforme prevê o artigo 75 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Conforme itens 3.6.4 do Edital de Licitação, as microempresas e empresas de pequeno porte terão o tratamento favorecido que prevê a Lei complementar 123/2006.

Em relação à minuta do Contrato, verifica-se que devem ser inseridas as cláusulas que estabeleçam o previsto nos itens II e XVII, do artigo 92, da Lei 14.133/21.

Por fim, transcrevo a ementa do Acórdão nº 912/2021 do Tribunal de Contas do Paraná, o qual orienta que os Municípios utilizem plataforma gratuita (Compras.Gov) para a realização dos procedimentos licitatórios. Essa Procuradora Jurídica já orientou o Departamento de Licitações, Secretaria de Administração e Prefeita Municipal para que deixe de utilizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e passe a utilizar a Plataforma gratuita, tudo de acordo com a recomendação do TCE-PR.

> ACÓRDÃO Nº 912/21 - Tribunal Pleno
> Representação da Lei nº 8.666/93. Autarquia de Educação de Apucarana. Pregão Eletrônico nº 12/2020. Realização por intermédio do sistema de pregões online da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL. Possibilidade de cobrança de taxa variável, desde que condicionada (i) à efetiva comprovação, por meio de planilhas contábeis detalhadas, de que os valores arrecadados pela entidade destinam-se, unicamente, ao ressarcimento dos custos operacionais do sistema; (ii) à realização do devido controle pela Administração interessada em utilizar o sistema de Bolsas de Mercadoria, exigindo da mesma a efetiva comprovação. Requisitos estabelecidos pelos Acórdãos nº 1062/2007 e nº 420/2008 do Tribunal Pleno desta Corte. Pela procedência com expedição de **recomendação para que seja dada preferência ao uso de plataforma digital gratuita para a realização de pregões, justificando a vantajosidade de eventual escolha de sistema pago e o controle de custo.**

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 87
LICITAÇÃO

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo STF no Mandado de Segurança n° 24.078, rel. Min. Carlos Velloso, Mandado de Segurança 24.073/DF e MS 24.631, rel. Min. Joaquim Barbosa, e súmulas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Assim vejamos:

> MS 24073/DF — "O parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa..."
>
> MS 24.631 — "É abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa"
>
> CONSELHO FEDERAL DA OAB
> Súmula 6 — Os advogados públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.
>
> Súmula 7 — Os advogados públicos, no exercício de suas atribuições, não podem ser presos ou responsabilizados pelo descumprimento de decisões judiciais. A responsabilização dos gestores não pode ser confundida com a atividade de representação judicial e extrajudicial do advogado público.

Por fim, vale rememorar que, sob pena de configuração de crime e de ato de improbidade administrativa, o restante do certame deverá observar, rigorosamente, a Lei 14.133/2021, bem como os Princípios que regem a matéria, notadamente, Legalidade, Impessoalidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento

CÂM. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 88

convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa à administração pública.

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados e, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, estas são as considerações da Advogada Pública municipal acerca da fase preparatória do certame.

VII – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pela legalidade do procedimento preparatório da presente licitação, após serem inseridas as cláusulas que estabeleçam o previsto no artigo 92, incisos II e XVII, da Lei 14.133/21, conforme fundamentos já expostos. Sugere-se ainda que a tal procedimento seja anexado parecer do Controle Interno, nos termos do artigo 169, II, da Lei 14.133/21.

À consideração superior.

DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Assinado de forma digital por DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Dados: 2024.05.23 08:18:24 -03'00'

DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto 3.450/2013

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 89
LICITAÇÃO

Ofício nº 163/2023

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 27/05/2024

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do Credito Adicional Especial – Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a licitação sob a modalidade Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.108/2024 e demais legislações aplicáveis.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 90

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024
Processo Administrativo nº 019/2024

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.108/2024 e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/05/2024 às 08h00min.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/06/2024 às 08h50min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 09h00min às 15h00min do dia 05/06/2024.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital de Dispensa Eletrônica.

2. DO VALOR MÁXIMO TOTAL

2.1. O valor máximo total admitido para a presente contratação é de R$ 13.277,71 (treze mil e duzentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), conforme especificado no Anexo II do presente edital.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – ESTADO DO PARANÁ, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL compras" constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com/Home/Login).

3.3. Os interessados deverão se inscrever realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 91

cadastramento/credenciamento, que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

I- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

a) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
b) Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

c) O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

II- Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.4. O acesso do operador a Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

3.6.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

3.6.3. As empresas interessadas deverão informar no campo próprio, quando do cadastro de sua proposta no sistema BLL, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de exclusividade, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Federal Complementar nº 147/14.

3.6.4. Esta Dispensa Eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.7.1. Que não atendam às condições deste Edital de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 92

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.7.5. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.7.7. Sociedades cooperativas.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto/serviço, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
93

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo II, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Até o encerramento de recepção das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

4.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.9.7. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos/serviços, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 94

4.10. O atendimento ao subitem 4.9 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, junto a plataforma do sistema eletrônico, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 09h00min da data estabelecida neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.

5.4.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será indicado na plataforma.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 95

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Após a finalização da fase de laces, o licitante mais bem classificado, no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, deverá enviar em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme modelo (ANEXO IV).

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Fls. 96

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado, de onde tiver sede o particular;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

e) Cadastro de fornecedores sancionados do Município.

7.3.1. A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física, identificada com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou em nome da pessoa jurídica, identificada com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

7.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 97

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação exigida no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:

8.1 Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço do licitante vencedor desta Dispensa de Licitação, o Agente de Contratação encaminhará a Autoridade Competente para ratificação do ato, após a emissão do parecer jurídico.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Fls. 98

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação será neste exercício, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Dispensa Eletrônica.

9.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como nos Decretos Municipais.

10.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

10.2.1.A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 99

ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.2.2. A sanção prevista no item 9.2.2 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.3.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

b) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.2.1 a 9.2.3.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

Fls. 100

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fls. 101

12.1. O procedimento será divulgado no aplicativo "BLL compras" constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com/Home/Login), no Portal Transparência deste Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. No caso deste processo restar fracassado, a Administração poderá:

12.2.1. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

12.2.2. Republicar o presente edital com uma nova data;

12.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico.

12.3. As providências dos subitens 11.2.2 e 11.2.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 102

12.13. Integram este Edital de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

12.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

12.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

12.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)

12.13.5. ANEXO V – Minuta do Contrato

PAÇO MUNICIPAL, 27 de maio de 2024.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal

os termos do Artigo 53 da Lei nº 14.133/21, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itambaracá-PR, por atender aos requisitos legais.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 103

ANEXO I

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ).

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedi- da conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.5. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 104

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Declarações - A empresa deverá ainda apresentar junto a plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preços inicial, através do sistema eletrônico – Plataforma BLL, às seguintes declarações:

4.1. que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

4.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.7. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Obs: Referente as declarações acima, poderá apresentar **Declaração Unificada**, conforme **modelo constante do anexo III** deste edital.

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser anexados no sistema eletrônico (BLL compras) no momento da digitação da proposta inicial ou deverão ser enviados após a disputa por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Fls. 105

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC.

Item	Descrição detalhada do objeto	Unit	Qtd	Valor Max
01	Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.	Serv	01	R$ 13.277,71

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 5.075/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30 de janeiro de 2024, Edição 2950.
1.3. Os bens, objeto desta contratação são caracterização como comuns, em razão da realização de processo para Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC para atender a demanda da secretaria municipal de Educação e Cultura.
1.4. O contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato com a possibilidade de renovação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei 14.133/21.
1.5 Necessário apresentação de atestado de capacidade técnica.
1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 106
VISTO

2.1. A presente proposta de contratação revela-se fundamental para assegurar a continuidade da execução dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc no município de Itambaracá/PR. O propósito primordial desta aquisição é garantir o cumprimento integral de todas as etapas, desde a publicação do edital de chamamento até a prestação de contas perante o órgão federal, dentro dos prazos preestabelecidos.

2.2. Com a efetivação desta contratação, almeja-se uma maior eficiência e celeridade na elaboração dos processos, considerando que se trata de uma empresa especializada na execução do mencionado serviço.

2.3. Os benefícios decorrentes desta contratação abrangem a melhoria da eficiência dos serviços, a otimização do uso dos recursos públicos e a elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

2.4. Destarte, esta contratação está em consonância com o interesse público, uma vez que visa assegurar que os serviços públicos sejam entregues de maneira eficaz e eficiente, promovendo o bem-estar da população e a operacionalidade eficaz da Administração Pública Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Aquisição e Implementação:

3.1.1. A contratação da empresa será feita por meio de dispensa eletrônica, seguindo rigorosamente o disposto na lei 14.133/21. Este processo permitirá a seleção de fornecedores qualificados que podem entregar os bens requeridos em condições adequadas de preço, prazo e qualidade. Após a seleção do fornecedor e a formalização do contrato, a entrega dos bens será realizada conforme o cronograma estabelecido no contrato, sendo o fornecedor responsável por todos os custos de entrega.

3.2. Monitoramento e Avaliação:

3.2.1. A execução do contrato será monitorada e avaliada pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Eles verificarão a conformidade dos produtos/serviços entregues com as especificações definidas no contrato, bem como o cumprimento dos prazos de entrega. Além disso, eles também estarão encarregados de monitorar a qualidade dos produtos/serviços entregues, relatando qualquer defeito ou falha ao fornecedor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

4.1. A contratação desse serviço é um processo que exige uma avaliação cuidadosa e detalhada dos requisitos necessários para garantir que o serviço contratado atenda não apenas as necessidades operacionais imediatas da administração pública, mas também esteja alinhado com princípios mais amplos de sustentabilidade, responsabilidade social ética. Portanto os requisitos para esta contratação são estabelecidos com um enfoque abrangente considerando uma variedade de aspectos que vão além das questões técnicas e operacionais padrão.

4.2. O fornecedor selecionado deve demonstrar uma capacidade técnica robusta e experiência comprovada na prestação do serviço referido.

107

4.3. A contratação estará sujeita a todas as leis, regulamentações e normas aplicáveis, incluindo, entre outras, a lei 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos. Além disso, a contratação também deve estar em conformidade com as normas ambientais e de segurança, conforme exigido pela legislação municipal, estadual e federal. Todos os fornecedores participantes devem estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, além de estarem regularizados perante os órgãos de proteção ao crédito.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. O prazo de entrega dos itens é o especificado na Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada no seguinte endereço: Avenida interventor Ribas n° 5 - Bairro: Centro, ou conforme endereço a serem informados juntamente com o empenho ou solicitação de fornecimento. Horário de recebimento: das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.
5.1.2. O prazo de entrega dos produtos/serviços é de até 15 (quinze) dias, nota de empenho, com o objetivo de evitar qualquer interrupção nas operações dos departamentos municipais.
5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Monitoramento e Controle da Execução:
5.2.1. A Administração Pública Municipal designará servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. Estes servidores irão monitorar o desempenho do contrato através de indicadores de desempenho como a pontualidade das entregas, a qualidade dos produtos/serviços e a eficiência na solução de eventuais problemas.

5.3. Comunicação e Reporte:
5.3.1. A comunicação entre a Administração e a empresa contratada será realizada através de canais formais, incluindo e-mail e reuniões presenciais ou virtuais.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

5.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
5.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
5.4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
5.4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 108

5.4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
5.4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5.4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5.4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).
5.4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
5.4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
5.4.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
5.4.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
5.4.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratante:
5.5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.5.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
5.5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.5.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
5.5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fls. 109

Designação de Responsáveis:
6.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do diretor de Cultura Sr. Luiz Felipe Duarte Gonçalves Franco.
6.2. A função deste servidor inclui o monitoramento do desempenho do contrato, a verificação da conformidade dos produtos/serviços entregues com as especificações do contrato, a aprovação dos produtos/serviços entregues, a coordenação da comunicação entre a Administração e a empresa contratada e a aplicação de penalidades, se necessário.
6.3. Eficiência no atendimento: a empresa contratada deve responder a qualquer solicitação da Administração em até 24 horas em 95% dos casos.
Resolução de Conflitos e Penalidades:
6.4. Em caso de conflitos relacionados ao contrato, a Administração e a empresa contratada devem primeiro buscar uma solução amigável através de negociação direta. Se não for possível alcançar uma solução dessa forma, será solicitado abertura de processo administrativo.
As penalidades pela não conformidade com as obrigações contratuais incluem multas, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme estabelecido nos artigos da Lei nº 14.133/21. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica:
7.2. Modalidade de Licitação:
7.2.1. Tendo em vista a natureza do objeto e o valor estimado para a contratação, será adotada a modalidade de Dispensa, na forma eletrônica, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.
7.3. Tipo de Licitação:
7.3.1. A licitação será do tipo menor preço, pois se trata de uma aquisição de bens comuns cujas especificações podem ser definidas com precisão no Termo de Referência. Este modelo permite uma ampla competição entre os fornecedores e garante a obtenção dos produtos/serviços necessários pelo menor custo.
7.4. Modo de disputa licitação: Aberta:
7.4.1. O edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
7.5. Critérios de Avaliação das Propostas
7.5.1. As propostas serão avaliadas e comparadas com base no preço ofertado, desde que estejam em conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Além disso, as propostas deverão observar os princípios de vantajosidade, economicidade e sustentabilidade, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
7.6. Critérios de Desempate:
7.6.1. Em caso de empate entre as propostas, será adotado o critério de desempate previsto na legislação, que prioriza, nesta ordem: microempresas e empresas de pequeno porte; fornecedores que promovam o desenvolvimento sustentável, considerando critérios de eficiência energética, redução de emissões de gases de efeito estufa e conservação da biodiversidade; e, por último, o sorteio.

7.7. Exigências de habilitação

110

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.7.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.7.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
7.7.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.7.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.
7.7.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.7.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.7.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7.7.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
7.7.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.7.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7.7.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7.7.11.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
7.7.11.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
7.7.12. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
7.7.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
7.7.14. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
7.7.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7.16. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.17. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.7.18. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
7.7.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
7.7.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.7.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

8.1. Os bens/insumos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8. 2. Os bens/insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.
8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

113

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.
8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários: 5% provenientes dos recursos da lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc.

114

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

Referência: Edital Dispensa Eletrônica nº __/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____- _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) ( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

h) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos/serviços, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

_____
(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

115

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

Referência: Edital Dispensa Eletrônica nº __/2024

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail: Telefone:

Agência: **Conta Bancária nº:** **Banco:**

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

O valor total proposto para o Item é de R$ (XXXXXXXXX).

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Prazo de garantia: Conforme Edital.

Local e data.

_____

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 146
ITAMBARACÁ

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024
EDITAL DE DISPENSA ELETRONICA Nº XX/2024
MODALIDADE: DISPENSA ELETRONICA
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pelo Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, portadora do CPF nº __ e RG: nº __ nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **DISPENSA ELETRONICA** nº XX/2024, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada resolve formalizar CONTRATO ADMINISTRATIVO da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege a Dispensa e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na ....., nº....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº .....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo licitatório visa a Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do Credito Adicional Especial – Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.2. Descrição:

Item	Descrição detalhada do objeto	Unit	Qtd	Valor Max
01	Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga	Serv	01	

	horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.			

VALOR TOTAL DO CONTRATO= ----- (----------)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

2.1 O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$.....(....).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

2.2 . O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

3.1- O prazo de entrega dos itens é o especificado na Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada no seguinte endereço: Avenida interventor Ribas n° 06 - Bairro: Centro, ou conforme endereço a serem informados juntamente com o empenho ou solicitação de fornecimento. Horário de recebimento: das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

3.1.2. O prazo de entrega dos produtos/serviços é de até 15 (quinze) dias, nota de empenho.

3.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões Respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUARTA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVIII)

4. A CONTRATADA obrigar-se-á:

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

4.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)

119

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

120

4.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

4.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1.São obrigações do Contratante:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

121

5.7.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.9.Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.10.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.10.2.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

5.11.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.12.Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

.CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA

122

ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **edital XX/2024 –** Dispensa eletrônica e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação: 06.010.13.392.0021.2.034.3.3.90.39.79.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho) e os pagamentos pertinentes pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, por força da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, estarão sujeitos através dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município a retenção do Imposto de Renda (IR), que deverá proceder, obedecendo os percentuais estabelecidos no Anexo I do Decreto Municipal nº 4.971/2023, de 23 de agosto de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O reajuste poderá ser solicitado observado o prazo mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º da lei 14.133/2021, contados a partir da data da proposta, nos termos do art. 92, § 3º da lei 14.133/2021

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O reajuste poderá ser solicitado observado o prazo mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º da lei 14.133/2021, contados a partir da data da proposta, nos termos do art. 92, § 3º da lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente poderá ocorrer o reajuste de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.

123

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Não serão liberados reequilíbrios decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pedidos de reequilíbrio de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Somente serão analisados os pedidos de reequilíbrio de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para o referido reequilíbrio, conforme disposto no Artigo 124, I, "d" da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 137 da Lei n° 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. 9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156 da mesma Lei, bem como no Decreto nº 5.074/2024 do município de Itambaracá/Pr.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

124

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;

b) fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de Dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances:

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá/Pr, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

125

9.3.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.3.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital da Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

126

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes e Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

12.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n. º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itambaracá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de Itambaracá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 157 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente

127

advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 As condições estabelecidas no Edital **nº /2024** – Dispensa Eletrônica e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei

128

Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado o servidor Luiz Felipe Duarte Gonçalves Franco, conforme Portaria nº 149/2024 para fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, __ de __ de 2024

_____
Assinatura do CONTRATANTE

_____
Assinatura da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Informações através do e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br ou pelo telefone (43) 3543-1224.
Itambaracá/Pr, 27 de maio de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:19FFE843

LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE DISPENSA Nº 005/2024 NA FORMA ELETRÔNICA.
O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 05/06/2024, em sua sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, na sala de Sessão da Dispensa Eletrônica da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC, conforme especificação do Edital.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/05/2024 às 08h00min.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/06/2024 às 08h50min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 09h00min às 15h00min do dia 05/06/2024.
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
O Edital nº 005/2024, com detalhes da Dispensa Eletrônica estará à disposição dos interessados a partir do dia 28/05/2024, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal.
Informações através do e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br ou pelo telefone (43) 3543-1224.
Itambaracá/Pr, 27 de maio de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:ABDFAD52

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

O MUNICIPIO DE ITAMBARACA- PR, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024, Processo Administrativo nº 016/2024, objeto: Registro de Preços para a Prestação de serviços de horas máquinas pesada para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **VALMIR SANCHES RIBEIRO**, CNPJ: 06.785.365/0001-55 com o lote 1 no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) e lote 2 no valor de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
ITAMBARACÁ (PR), segunda-feira, 27 de maio de 2024

. MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN -
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:1C4D93A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 190/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de gozo de férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 476/2024 do Ofício nº 012/2024 da Diretor do Depto de Tributação e Fiscalização que autoriza o gozo de férias da referida servidora abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de gozo de férias na forma na forma do Art. 069, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, a servidora abaixo relacionada:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	
				INICIO	FIM
BRUNA TAYLISE L. PICCIONI	200819	FISCAL DE TRIBUTOS	05/08/2022 A 04/08/2023	03/06/2024	17/06/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MAIO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:AD6B00EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 191/2024

Súmula: Dispõe sobre a concessão de férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 441/2024 do Ofício nº 454/2024 da Secretária Municipal de Saúde que autoriza Férias da referida servidora abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias na forma na forma do Art. 069, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	Período de Fruição	
				INICIO	FIM
SIMONE DE SOUZA SALLES	500703	AGENTE ADMINISTRATIVO	31/05/2023 A 30/05/2024	03/06/2024	01/07/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MAIO DE 2024.

130

BLL COMPRAS

Extrato de publicação

DISPENSA ELETRÔNICA - 05/2024

Nº PROC. ADM. 19/2024

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE ITAMBARACA, de acordo com a regulamentação realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido por ARIOVALDO MARTINS e tendo como autoridade MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN.

PUBLICAÇÃO: 28/05/2024 08:12
INÍCIO REC. PROPOSTA: 28/05/2024 08:30
FIM REC. PROPOSTA: 05/06/2024 08:50
INÍCIO DISPUTA: 05/06/2024 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: SIM
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 13.277,7100

OBJETO DO PROCESSO

Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br, telefone: 4335431224 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DMXsRPJJtrIs7CgTnM5Z5ERi5SlpcsKin0QPmPol0z%2FvyaJXbNeHjlBw%2F5k98xx7pSedXwAoHFDwQni335YplkXD0Bo9mRNJazKPeYu7Hh3U%3D

ARIOVALDO MARTINS
ITAMBARACA - PR - 28/05/2024

Aviso de Contratação Direta nº 05/2024

Acessar Contratação

131

Última atualização 28/05/2024

Local: Itambaracá/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAMBARACA **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 28/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 28/05/2024 08:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/06/2024 08:50 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76235738000108-1-000014/2024 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 13.277,71

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar

1	Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.	1	R$ 13.277,71	R$ 13.277,71	

132

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

‹ Voltar

Detalhes da Licitação

Entidade:
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Modalidade:
Processo Dispensa

Natureza:
Normal

Julgamento:
Item

Numero/Exercicio:
5 / 2024

Covid:
Não

Situação:
Aguardando Abertura

Publicação:
28/05/2024

Processo Administrativo:
19/2024

Tipo Compra:
Serviços

Abertura:
05/06/2024 as 09:00

Valor Maximo Processo:
R$ 13.277,71

Valor Homologado:
R$ 0,00

Objeto:
Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL e LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC

Edital e Outros Documentos

Nome do Arquivo / Descrição
Edital Dispensa 05 2024 Gestao de Recurso CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC.pdf (326,2 KB)

Data de Publicação
28/05/2024

Impugnações e Recursos

Sem registros.

Publicações dos Processos Licitatórios

Órgão Publicação
DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ

Data
28/05/2024

Tipo Publicação
Resumo

Cotações

Sem registros.

Propostas de Preços

Sem registros.

Certidões

Sem registros.

Atas de Sessão e de Registros de Preços

Sem registros.

Pareceres

Sem registros.

Adjudicações do Edital

Sem registros.

Homologações e Ratificações

Sem registros.

Mídias Online

Sem registros.

Links

Sem registros.

Contratos

Sem registros.

Empenhos

Sem registros.

Autorizações de Prestação de Serviço

Sem registros.



MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024
Processo Administrativo Nº 19/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ARIOVALDO MARTINS
Data de Publicação: 28/05/2024 08:12:54

TOTAL DO PROCESSO: **13.000,00**

TOTAL DA PROPOSTA **13.000,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 035 **Total: 13.000,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 13.277,71 **Valor Unit.: 13.000,00** Total Item: 13.000,00

Gerado em: 05/06/2024 08:51:51

136

MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024
Processo Administrativo Nº 19/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ARIOVALDO MARTINS
Data de Publicação: 28/05/2024 08:12:54

TOTAL DO PROCESSO: **13.000,00**

TOTAL DA PROPOSTA **13.000,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 050 **Total: 13.000,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 13.277,71 **Valor Unit.: 13.000,00** Total Item: 13.000,00

137

MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024
Processo Administrativo Nº 19/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ARIOVALDO MARTINS
Data de Publicação: 28/05/2024 08:12:54

TOTAL DO PROCESSO:	**13.277,70**
TOTAL DA PROPOSTA	**13.277,70**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 070 **Total: 13.277,70**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 13.277,71 **Valor Unit.: 13.277,70** Total Item: 13.277,70

Gerado em: 05/06/2024 08:52:17

138

MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024
Processo Administrativo Nº 19/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ARIOVALDO MARTINS
Data de Publicação: 28/05/2024 08:12:54

TOTAL DO PROCESSO: **12.988,22**

TOTAL DA PROPOSTA **12.988,22**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 096 **Total: 12.988,22**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 13.277,71 **Valor Unit.: 12.988,22** Total Item: 12.988,22

Gerado em: 05/06/2024 08:52:28

139

MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024
Processo Administrativo Nº 19/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ARIOVALDO MARTINS
Data de Publicação 28/05/2024 08:12:54

TOTAL DO PROCESSO: **13.277,71**

TOTAL DA PROPOSTA **13.277,71**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 016 **Total: 13.277,71**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 13.277,71 **Valor Unit.: 13.277,71** Total Item: 13.277,71

140

MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024
Processo Administrativo Nº 19/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ARIOVALDO MARTINS
Data de Publicação: 28/05/2024 08:12:54

TOTAL DO PROCESSO: **13.277,71**

TOTAL DA PROPOSTA **13.277,71**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 037 **Total: 13.277,71**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 13.277,71 **Valor Unit.: 13.277,71** Total Item: 13.277,71

141

MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024
Processo Administrativo Nº 19/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ARIOVALDO MARTINS
Data de Publicação: 28/05/2024 08:12:54

			TOTAL DO PROCESSO: **13.277,71**
TOTAL DA PROPOSTA			**13.277,71**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 051	**Total: 13.277,71**
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:

Descrição: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.

Quantidade: 1	Val. Ref.: 13.277,71	**Valor Unit.: 13.277,71**	Total Item: 13.277,71

142

MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024
Processo Administrativo Nº 19/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ARIOVALDO MARTINS
Data de Publicação: 28/05/2024 08:12:54

TOTAL DO PROCESSO: **13,20**

TOTAL DA PROPOSTA **13,20**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 075 **Total: 13,20**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 13.277,71 **Valor Unit.: 13,20** Total Item: 13,20

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 143

MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024
Processo Administrativo Nº 19/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ARIOVALDO MARTINS
Data de Publicação: 28/05/2024 08:12:54

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 13.277,71

Descrição: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.

Autor	Marca/Modelo	Valor
41.957.611 RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN	Serviço	13,20
COLETIVO CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS SOCIOCULTURAIS LTDA	Serviço	13.277,71
SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Serviço	13.000,00
50.541724 CLEUSA RAFACHO RODRIGUES	Serviço	13.000,00
ALEX CANDIDO FARIAS LTDA	Serviço	12.988,22
ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA	Serviço	13.277,70
MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	Serviço	13.277,71
JEMCOMUNICACAO LTDA	Serviço	13.277,71

DOCUMENTOS ANEXADOS

144

MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Horário: 04/06/2024 16:04 **Documento:** 11 - Declaração Unificada (Conforme Edital)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/97adc0920bb94fa1885d7d4514fb25cc.pdf

Horário: 04/06/2024 16:04 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6a0d47279e864454bd0075e413d3182f.pdf

Horário: 04/06/2024 16:04 **Documento:** Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5e922f9cd690443e8332080ad9ac5937.pdf

Horário: 04/06/2024 16:04 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/320ee08b5dc44f6fa9b827dd5db9211a.pdf

Horário: 04/06/2024 16:04 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/dfee50f04b484d27877072d4e2eb7d2e.pdf

Horário: 04/06/2024 16:04 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1a72703c39984d26a7524b73cae6868c.pdf

Horário: 04/06/2024 16:04 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/464f219883fd4b02840e921bf83c294e.pdf

Horário: 04/06/2024 16:04 **Documento:** Outros documentos
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/74471ce7762042ab86322d76116f5b22.pdf

ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA

Horário: 05/06/2024 00:01 **Documento:** 11 - Declaração Unificada (Conforme Edital)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/aff88bdf4b404a51ab22a07a47679146.pdf

Horário: 05/06/2024 00:01 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c35b4f81edd44bda8703c9dd60170918.pdf

Horário: 05/06/2024 00:01 **Documento:** Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/dd5026c6257b4e6186c4855449e2cac3.pdf

Horário: 05/06/2024 00:01 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/fdf0006a82a443fc8226ab7336faf927.pdf

Horário: 05/06/2024 00:01 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7d5fba38e6ee426e9102eaac9b071a0b.pdf

Horário: 05/06/2024 00:01 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/da6714ff689447bd997258f0e59643f3.pdf

Horário: 05/06/2024 00:01 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d8ca7555927f48939d887d5add572ec7.pdf

Horário: 05/06/2024 00:01 **Documento:** Outros documentos
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0b603d16d6d44cee9c1235bbfb97d808.pdf

145

MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

ALEX CANDIDO FARIAS LTDA

Horário: 05/06/2024 08:40 **Documento:** 11 - Declaração Unificada (Conforme Edital)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a0608e17506147afbdb4292048ab9e80.pdf

Horário: 05/06/2024 08:40 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4cbf0382889445b8b1494dda6294ccf1.pdf

Horário: 05/06/2024 08:40 **Documento:** Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/88b5c969962c4ea0a733eb681fd239ae.pdf

Horário: 05/06/2024 08:40 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b2f336ed248c4dcea3cee86677b9e3af.pdf

Horário: 05/06/2024 08:40 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ddf2076b43eb416ca0ffa30fff0c03b8.pdf

Horário: 05/06/2024 08:40 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e6e1b587999b4f3298d9d94df301823f.pdf

Horário: 05/06/2024 08:40 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/954989b095ff48959e204ccf6b249166.pdf

Horário: 05/06/2024 08:40 **Documento:** Outros documentos
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7726d1e5b14b481d827ca663fd22e9a2.pdf

Horário: 05/06/2024 08:40 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/04df260f52ab448dafd7a96725763dd0.pdf

MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

Horário: 03/06/2024 16:47 **Documento:** 11 - Declaração Unificada (Conforme Edital)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9ef9f66be88d4eb99f0ed9331e252001.pdf

Horário: 03/06/2024 16:47 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/45f41bc6af85410493cbe65cdf0fe40e.pdf

Horário: 03/06/2024 16:47 **Documento:** Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3ec4376d169443b79ead863f0da43859.pdf

Horário: 03/06/2024 16:47 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/bb0e5e6694bf433ea51744a22cf3e7c1.pdf

Horário: 03/06/2024 16:47 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ebbda2fef6e8429493ac09a5aab9104d.pdf

Horário: 03/06/2024 16:47 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/53e9943f4e154be69d255fe8f6506685.pdf

Horário: 03/06/2024 16:47 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f1eb814fe46d42e985db6290fa38a4de.pdf

Horário: 03/06/2024 16:47 **Documento:** Outros documentos
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/eaeed1336fe4451bbe63726986681467.zip

Horário: 03/06/2024 16:47 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e267941004af4bfcb7762904d39d388c.pdf

146

MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

41.957.611 RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN

Horário: 04/06/2024 21:42 **Documento:** 11 - Declaração Unificada (Conforme Edital)

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b6a2c8378aac4e4ab65d665903515dff.pdf

Horário: 04/06/2024 21:42 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8d45706b84e049b6b6dfa561b31aa778.pdf

Horário: 04/06/2024 21:42 **Documento:** Cadastro de CNPJ

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e4445819e658414d94f08c0937cf4620.pdf

Horário: 04/06/2024 21:42 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/cd3dd6547f45438797223da2de9e27e1.pdf

Horário: 04/06/2024 21:42 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/637a9b35998b4f3cb041fc27ec030239.pdf

Horário: 04/06/2024 21:42 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0aa0875ecb5d4a4ca194aea951d152b1.pdf

Horário: 04/06/2024 21:42 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0f8458277da14703852b607220fd1f58.pdf

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

147

MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024
Processo Administrativo Nº 19/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ARIOVALDO MARTINS
Data de Publicação: 28/05/2024 08:12:54

MOVIMENTOS DO PROCESSO

31/05/2024 10:59:41	**CADASTRO DE PROPOSTA**	JEMCOMUNICACAO LTDA
03/06/2024 12:31:32	**CADASTRO DE PROPOSTA**	41.957.611 RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN
03/06/2024 16:24:29	**CADASTRO DE PROPOSTA**	MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
03/06/2024 16:47:57	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
04/06/2024 14:18:37	**CADASTRO DE PROPOSTA**	COLETIVO CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS SOCIOCULTURAIS
04/06/2024 14:23:36	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	COLETIVO CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS
04/06/2024 15:41:08	**CADASTRO DE PROPOSTA**	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
04/06/2024 16:04:18	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
04/06/2024 21:42:38	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	41.957.611 RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN
04/06/2024 22:11:42	**CADASTRO DE PROPOSTA**	50.541724 CLEUSA RAFACHO RODRIGUES
04/06/2024 23:12:08	**CADASTRO DE PROPOSTA**	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS
05/06/2024 00:01:29	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS
05/06/2024 08:40:36	**CADASTRO DE PROPOSTA**	ALEX CANDIDO FARIAS LTDA

05/06/2024 08:53:39 **MENSAGEM** CONDUTOR
Bom dia Senhores licitantes!

05/06/2024 08:55:29 **MENSAGEM** CONDUTOR
Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a Regularidade da Licitante Junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA E/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU - ESSA CERTIDÃO FOI MARCA ERRADA NO ROL DE DOCUMENTAÇÃO, NÃO CONSTA NO EDITAL.

05/06/2024 08:56:43 **MENSAGEM** CONDUTOR
A PROPOSTA DO PARTICIPANTE 075 - É DE R$ 13,20 - ESTA CORRETO

05/06/2024 08:57:57 **MENSAGEM** CONDUTOR
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 09h00min às 15h00min

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 6.900,00 **Valor Total:** 6.900,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE	035	52.337.806/0001-73	13.000,00	6.900,00		Sim
2	ACADEMIA DE PROCESSOS	070	43.661.399/0001-64	13.277,70	6.940,00	0,58	Sim
3	COLETIVO CONSULTORIA E GESTÃO DE	051	43.378.534/0001-69	13.277,71	6.993,00	0,76	Sim

148

MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

4	ALEX CANDIDO FARIAS LTDA	096	49.407.568/0001-10	12.988,22	8.000,00	14,40	Sim
5	MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	037	21.482.987/0001-06	13.277,71	9.000,00	12,50	Sim
6	50.541724 CLEUSA RAFACHO	050	50.541.724/0001-10	13.000,00	12.249,99	36,11	Sim
7	JEMCOMUNICACAO LTDA	016	48.589.781/0001-28	13.277,71	13.277,71	8,39	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
41.957.611 RODRIGO RUBENS MARTINS	075	41.957.611/0001-00	13,20	13,20		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

28/05/2024 08:12:54	**PUBLICADO**		
28/05/2024 08:30:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
05/06/2024 08:50:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
05/06/2024 09:00:40	**DISPUTA**		
05/06/2024 09:00:40	**LANCE**	41.957.611 RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN (PARTICIPANTE 075)	**13,20**
05/06/2024 09:00:40	**LANCE**	JEMCOMUNICACAO LTDA (PARTICIPANTE 016)	**13.277,71**
05/06/2024 09:00:40	**LANCE**	MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 037)	**13.277,71**
05/06/2024 09:00:40	**LANCE**	COLETIVO CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS SOCIOCULTURAIS	**13.277,71**
05/06/2024 09:00:40	**LANCE**	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	**13.000,00**
05/06/2024 09:00:40	**LANCE**	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	**13.277,70**
05/06/2024 09:00:40	**LANCE**	ALEX CANDIDO FARIAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	**12.988,22**
05/06/2024 09:00:40	**LANCE**	50.541724 CLEUSA RAFACHO RODRIGUES (PARTICIPANTE 050)	**13.000,00**
05/06/2024 09:01:22	**LANCE**	MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 037)	**12.988,20**
05/06/2024 09:01:25	**MENSAGEM**	CONDUTOR	
PARA PARTICIPANTE 075: PROPOSTA DE R$ 13,20 - ESTA CORRETO			
05/06/2024 09:05:04	**MENSAGEM**	COLETIVO CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS	
Sr. condutor, mesmo que esteja correto o valor de 13,20, é inexequível			
05/06/2024 09:05:36	**MENSAGEM**	41.957.611 RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN (PARTICIPANTE	
Não está correto, acabei de entrar e o sistema já inseriu esse valor Devo ter inserido errado no cadastramento. Peço para que desconsidere.			
05/06/2024 09:05:42	**LANCE**	50.541724 CLEUSA RAFACHO RODRIGUES (PARTICIPANTE 050)	**12.900,00**
05/06/2024 09:07:05	**MENSAGEM**	CONDUTOR	
PARA PARTICIPANTE 075: VOU DESCLASSIFICAR A PROPOSTA			
05/06/2024 09:07:42	**LANCE**	MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 037)	**12.899,99**
05/06/2024 09:08:15	**MENSAGEM**	41.957.611 RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN (PARTICIPANTE	
Grato.			
05/06/2024 09:09:13	**DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE**	CONDUTOR	
41.957.611 RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN desclassificado. Motivo: Não está correto, acabei de entrar e o sistema já inseriu esse valor. Devo ter inserido errado no cadastramento. Peço para que desconsidere.			
05/06/2024 09:15:39	**LANCE**	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	**12.500,00**
05/06/2024 09:25:35	**LANCE**	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	**12.400,00**
05/06/2024 11:02:28	**LANCE**	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	**12.390,00**
05/06/2024 11:22:58	**LANCE**	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	**12.378,00**
05/06/2024 12:29:05	**LANCE**	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	**12.375,00**
05/06/2024 12:36:27	**LANCE**	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	**12.350,00**
05/06/2024 12:36:37	**LANCE**	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	**12.300,00**

149

MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

05/06/2024 14:41:15	**LANCE**	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	**12.317,00**
05/06/2024 14:41:44	**LANCE**	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	**12.298,00**
05/06/2024 14:43:53	**LANCE**	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	**12.250,00**
05/06/2024 14:45:00	**LANCE**	50.541724 CLEUSA RAFACHO RODRIGUES (PARTICIPANTE 050)	**12.249,99**
05/06/2024 14:45:50	**LANCE**	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	**12.100,00**
05/06/2024 14:48:40	**LANCE**	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	**12.098,00**
05/06/2024 14:49:57	**LANCE**	ALEX CANDIDO FARIAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	**9.800,00**
05/06/2024 14:50:55	**LANCE**	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	**12.095,00**
05/06/2024 14:55:38	**LANCE**	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	**9.769,00**
05/06/2024 14:58:15	**LANCE**	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	**9.700,00**
05/06/2024 14:58:16	**LANCE**	COLETIVO CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS SOCIOCULTURAIS	**9.768,00**
05/06/2024 14:59:57	**LANCE**	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	**8.186,00**
05/06/2024 14:59:57	**LANCE**	ALEX CANDIDO FARIAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	**9.500,00**
05/06/2024 14:59:58	**LANCE**	COLETIVO CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS SOCIOCULTURAIS	**9.598,00**
05/06/2024 15:00:02	**LANCE**	ALEX CANDIDO FARIAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	**8.000,00**
05/06/2024 15:00:21	**LANCE**	COLETIVO CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS SOCIOCULTURAIS	**6.993,00**
05/06/2024 15:00:28	**LANCE**	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	**6.900,00**
05/06/2024 15:00:31	**LANCE**	MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (PARTICIPANTE 037)	**9.000,00**
05/06/2024 15:00:40	**LANCE**	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERNAMENTAIS	**6.940,00**
05/06/2024 15:00:41	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
05/06/2024 15:00:41	**HABILITAÇÃO**		

CONDUTOR: ARIOVALDO MARTINS

Agente Administrativo JULIO CESAR DIAS

EQUIPE DE APOIO EMY ROSITA HASHIGUTI

Gerado em: 05/06/2024 15:00:42

150

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

JHONY JHEFERSON SANTOS ARAUJO, BRASILEIRA, Solteiro(a), advogado (a), inscrito (a) no CPF sob o número 092.594.836-54 e na OAB/MG sob o número 226046, residente à Rua Dos tupinambas, 190, APT 112, Centro, Belo Horizonte - CEP 30.120-070 , endereço eletrônico, JHONYARAUJOADV@HOTMAIL.COM , resolve constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Natureza, denominação, sede e foro

1.1 A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , com sede e foro em Belo Horizonte , Minas Gerais, na Rua Dos tupinambas, 190, APT 112, Centro, CEP 30.120-070.

2. Objeto

2.1 A Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

3. Prazo

3.1 O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro de seu ato constitutivo.

4. Capital Social

4.1 O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R$ 5.000,00 (Cinco Mil reais), dividindo-se em uma quota, do valor unitário de R$ 5.000,00 (Cinco Mil reais), assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

5. Responsabilidade do Titular

5.1 Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

5.2 Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil às obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.337.806/0001-73, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG15412, desde 27/09/2023. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2300829243 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 27/09/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2300829243, acompanhado da chave de segurança WI5U7, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

151

6. Administração

6.1 A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.2 O Titular poderá perceber retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda

7. Deliberações Sociais e Alteração do ato constitutivo

7.1 Todas as deliberações sociais, inclusive para alteração do ato constitutivo, serão tomadas por seu Titular.

8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros

8.1 O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício será levantado o balanço geral da Sociedade Individual de Advocacia para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao Titular o que for apurado.

8.2 A Sociedade Individual de Advocacia poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o Titular decidir.

9. Falecimento

9.1 A Sociedade Individual de Advocacia se dissolverá pelo falecimento de seu Titular, pela exclusão de seu Titular dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do Titular.

10. Advogados Associados

10.1 A Sociedade Individual de Advocacia pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma dos arts. 17-A e 17-B, da Lei 8.906/94, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e dos provimentos do Conselho Federal da OAB.

11. Disposições Gerais

11.1 O Titular declara que não exerce cargo público, não está incurso em qualquer das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.337.806/0001-73, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG15412, desde 27/09/2023. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2300829243 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 27/09/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2300829243, acompanhado da chave de segurança WI5U7, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

152

11.2 O Titular também declara que não integra outra Sociedade de Advogados, não ter constituído mais de uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, nem integrar, simultaneamente, uma Sociedade de Advogados e uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

12. Foro

Fica eleito o foro da Belo Horizonte, Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando, o Titular, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020. A assinatura deste instrumento pelo Titular, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e da aceitação ao presente documento.

27 de Setembro de 2023,
JHONY JHEFERSON SANTOS ARAUJO
OAB/MG n. 226046.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.337.806/0001-73, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG15412, desde 27/09/2023. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP23008292 43 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 27/09/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2300829243, acompanhado da chave de segurança WI5U7, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

153

MINAS GERAIS

Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número MGP2300829243 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	**Nome**	**Data Assinatura**
092.594.836-54	JHONY JHEFERSON SANTOS ARAUJO	27/09/2023

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	**Nome**	**Data Assinatura**
092.594.836-54	JHONY JHEFERSON SANTOS ARAUJO	27/09/2023

A autenticidade desse documento pode ser conferida em www.oabmg.org.br informando o número do protocolo MGP2300829243

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.337.806/0001-73, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG15412, desde 27/09/2023. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2300829243 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 27/09/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2300829243, acompanhado da chave de segurança WI5U7, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

154

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.337.806/0001-73 **MATRIZ**		**27/09/2023**

NOME EMPRESARIAL
SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS TUPINAMBAS	**190**	**APT 112**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.120-070	**CENTRO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JHONYARAUJOADV@HOTMAIL.COM	**(31) 7122-6345/ (00) 1111-1111**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/09/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023** às **15:18:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

155

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 52.337.806/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:34:15 do dia 24/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2024.
Código de controle da certidão: **CCBF.53BD.F114.D0F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

156

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/05/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 14/08/2024

NOME: SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
CNPJ/CPF: 52.337.806/0001-73		
LOGRADOURO: RUA DOS TUPINAMBAS		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 30120070
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000763264408

157

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **GCGDGFHIOP**
Documento/Certidão nº **27.671.997** Exercício: **2024**
Emissão em: **07/05/2024** Requerimento em: **10:18:49** Validade: **06/06/2024**

Nome: **SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **52.337.806.0001.73**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) a vencer

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

154

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.337.806/0001-73
Certidão nº: 34208928/2024
Expedição: 16/05/2024, às 19:06:47
Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.337.806/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

159

SIMPLES NACIONAL

TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: **SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **52.337.806/0001-73**
DATA DA SOLICITAÇÃO: **24/01/2024**
DATA DA ABERTURA DA EMPRESA: **27/09/2023**

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2024.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;

II – encaminhar notificações e intimações; e

III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;

IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;

V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;

VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NÚMERO DO RECIBO
245233780610219 6274

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
E3B753B406A0449B0B1B233852A16939F9931FFC

Santos & Araujo

160

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

Referência: Edital Dispensa Eletrônica nº 05/2024

Santos Araújo Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 52.337.806/0001-73, com sede na Rua Tupinambas, 190, Centro, Belo Horizonte/MG, vem por intermédio de seu representante legal, Drº Jhony Jheferson Santos Araújo, inscrito no OAB seccional MG, sob o nº 226.046, declarar:

a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

Santos & Araujo

161

h) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos/serviços, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Belo Horizonte/MG, 04/06/2024.

JHONY JHEFERSON SANTOS ARAUJO:09259483654

Assinado de forma digital por JHONY JHEFERSON SANTOS ARAUJO:09259483654
Dados: 2024.06.04 15:55:54 -03'00'

Jhony Jheferson Santos Araújo

Rua Tupinambas, 190 Sala 112 – Bairro Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30120-070

insepe
insepe.org.br

162

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para composição de seu acervo técnico, que SANTOS ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CPNJ sob nº 52.337.806/0001-73, com sede na Rua Tupinambas, 190, 112, Centro, Belo Horizonte, prestou serviços de Consultoria e Assessoria na Lei 195/2022.

Atestamos que os trabalhos foram executados e concluídos dentro das especificações contratuais, com atendimentos dos requisitos de qualidade e prazo.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para os fins a que se destina.

Belo Horizonte, 06/05/2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON LUIZ DE CASTRO
Data: 08/05/2024 09:02:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emerson Luiz de Castro
Presidente Insepe

163

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.337.806/0001-73
Razão Social: SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R DOS TUPINAMBAS 190 APTO 112 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30120-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/05/2024 a 19/06/2024

Certificação Número: 2024052107166139152454

Informação obtida em 05/06/2024 15:17:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

164

OAB MINAS GERAIS

Comissão de
Sociedades de Advogados

CERTIDÃO

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Sérgio Rodrigues Leonardo

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional,* ***sob o nº 15.412 (quinze mil quatrocentos e doze), datado de 27 (vinte e sete) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três),*** *a sociedade individual de advocacia denominada* ***"Santos Araujo Sociedade Individual de Advocacia",*** *com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Dos Tupinambas, nº 190 – Apt. 112, Bairro Centro, nos termos da Lei 13.247 de 12 de janeiro de 2016 e com o Provimento nº 170 de 24 de fevereiro de 2016 do Conselho Federal da OAB.* ***Certifica também que,*** *o(a) titular é o(a) advogado(a)* ***Dr(a). Jhony Jheferson Santos Araujo – OAB/MG 226.046,*** *para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de* ***Belo Horizonte, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).*** *Eu, Karine Isabelle Alves Ferreira da Silva, Assistente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.-.-.-.-.-.-.-*

Belo Horizonte, 27 de Setembro de 2023

Sérgio Rodrigues Leonardo
Presidente

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.337.806/0001-73, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG15412, desde 27/09/2023. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP23008292 3 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 27/09/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2300829243, acompanhado da chave de segurança WI5U7, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
165
FOLHA

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 52337806000173

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

166

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/06/2024 15:11:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **52.337.806/0001-73**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Santos & Araujo

167

PROPOSTA COMERCIAL

Santos Araújo Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 52.337.806/0001-73, com sede na Rua Tupinambas, 190, 112, CENTRO, Belo Horizonte/MG, 30120-070, vem, apresentar mediante proposta comercial, nos termos da Dispensa de Licitação 019/2024:

Item	Descrição	Un	Quant	Valor Unitário	Valor total
1	Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC, com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por email, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.	Serviço	1	R$ 6.900,00	R$ 6.900,00
Valor Total: R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)					

Validade da proposta: 60 dias

Rua Goitacases, 14 Sala 409 – Bairro Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30190-050

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

CNPJ: 76.235.738/0001-08 Estado do **Paraná** **Exercício:** 2024

DISPENSA Normal

Proc. nº ____/____
Folha nº 169

Ata de Realização da DISPENSA Normal nº 5 / 2024

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão	Nº da Ata	Nº da Sessão	Posição da Sessão	Tipo do Pregão
05/06/2024 09:00	**05/06/2024 16:10**	**2**			**Menor Preço por Item**

Orgão Interessado
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Processo
310 / 2024

Objeto
Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL e LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC

Pregoeiro(a)
- Portaria nº / de

Reuniram-se na sala de licitações o Condutor, Sr. Ariovaldo Martins e será auxiliado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 148/2024, de 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11 de abril de 2024, edição 3000, objeto da Dispensa Eletrônica nº 05/2024, objeto do Processo Administrativo nº 19/2024, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. De acordo como Lei nº 14.133, de 2021. O Condutor verificou os preços ofertados e sua conformidade com previsão editalícia. Os requisitos exigidos nas propostas estão de acordo com o Edital. A sessão ocorreu no Sistema Eletrônico da BLL Compras. Desta forma , após os lances e a habilitação da proponente, a classificação final teve o seguinte resultado:

Participantes Credenciados

Licitante	Representante
CNPJ Razão Social	Doc. de Identidade Nome CPF

Propostas Escritas e Lances Verbais da DISPENSA Normal nº 5 / 2024

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	1	Serviços	**Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL e LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	48.589.781/0001-28	JEMCOMUNICACAO LTDA	Serviço	13.277,7100	Acima dos 10%
(M)	50.541.724/0001-10	50.541724 CLEUSA RAFACHO RODRIGUES	Serviço	12.249,9900	Acima dos 10%
(M)	21.482.987/0001-06	MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	Serviço	9.000,0000	Acima dos 10%
(M)	49.407.568/0001-10	ALEX CANDIDO FARIAS LTDA	Serviço	8.000,0000	Acima dos 10%
(M)	43.378.534/0001-69	COLETIVO CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS S	Serviço	6.993,0000	Classificado
(M)	43.661.399/0001-64	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOVERN	Serviço	6.940,0000	Classificado
(M)	52.337.806/0001-73	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC	Serviço	6.900,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	52.337.806/0001-73	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC	Serviço	6.900,0000	
		Conclusão			
(M)	52.337.806/0001-73	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC	Serviço	6.900,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Resumo da DISPENSA Normal nº 5 / 2024

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	1	Serviços	**Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL e LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial**	

Proc. nº 174
Folha nº 170

conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	52.337.806/0001-73	SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD'	Serviço	6.900,0000	6.900,0000	Arrematante
(M)	43.661.399/0001-64	ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATEGICOS GOV	Serviço	6.940,0000	6.940,0000	Classificado
(M)	43.378.534/0001-69	COLETIVO CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJET	Serviço	6.993,0000	6.993,0000	Classificado
(M)	49.407.568/0001-10	ALEX CANDIDO FARIAS LTDA	Serviço	8.000,0000	8.000,0000	Acima dos 10%
(M)	21.482.987/0001-06	MARK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	Serviço	9.000,0000	9.000,0000	Acima dos 10%
(M)	50.541.724/0001-10	50.541724 CLEUSA RAFACHO RODRIGUES	Serviço	12.249,9900	12.249,9900	Acima dos 10%
(M)	48.589.781/0001-28	JEMCOMUNICACAO LTDA	Serviço	13.277,7100	13.277,7100	Acima dos 10%

Resultado Final da DISPENSA Normal nº 5 / 2024

Lote: 1 Item nº: 1 Cód. Item: 62482 Economicidade: **48,03** % Unidade: Serviços
Quantidade: 1 Valor Unitário: **6.900,0000** Valor Total: **6.900,00** Marca: Serviço
Arrematante: **SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Situação: **Arrematado**

Resumo de Resultado da DISPENSA Normal nº 5 / 2024

52.337.806/0001-73 - SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	Serviços	Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL e LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.	Serviço	6.900,0000	6.900,00

Quantidade de Itens: **1** Total da Empresa: **R$ 6.900,00**

Total do Pregão Presencial: **R$ 6.900,00**

Após a finalização da etapa de lances, a sessão ficou suspensa para a análise dos documentos referentes à habilitação da empresa detentora das menores propostas . Estando em conformidade às exigências contidas no Edital, a empresa foi declarada habilitada.
Será encaminhado para Adjudicação e Homologação pela Autoridade Superior. Nada mais foi dito tendo sido lavrada a presente ATA.

_____
-
Portaria nº / de

_____
-
-

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pela Prefeita Municipal Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6, em pleno exercício de seu mandato e funções; e

CONTRATADA: Adriano Ramos Bertoluci, CPF sob n.º 058.773.709-36 e RG nº 97375623, situado na fazenda Santa Terezinha-Bairro Agua dos Patos, no Município de Itambaracá.

VALOR CONTRATADO: R$ 24.672,00 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 28 de maio de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:D3FE0EAD

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO DISPENSA Nº 05/2024

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024
Processo Adm: Nº 19/2024
Objeto: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC
Empresa vencedora valor total: R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais): **SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:**52.337.806/0001-73 com o lote: 1 no valor total de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

ITAMBARACÁ - PR, 05 de junho de 2024

ARIOVALDO MARTINS
Condutor de Processos

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:661AB18A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 203/2024

Súmula: Dispõe sobre a concessão de férias na forma nos termos do disposto Art.134 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhista e da Lei Municipal nº 1.106/2006 e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 514/2024 da Secretária Municipal de Saúde que autoriza Férias da referida servidora abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias na forma nos termos do disposto Art.134 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhista e da Lei Municipal nº 1.106/2006, a servidora abaixo relacionada:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	Período de Fruição	
				INICIO	FIM
JANAÍNA LUCCAS DOS SANTOS	900054	AGENTE COMUNITÁRIO EM SAÚDE	17/05/2023 a 16/05/2024	03/06/2024	22/06/2024

Art. 2º. Converter 1/3 (um terço) das férias concedidas em abono pecuniário, nos termos do disposto do Art. 114 da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:C67BE87D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONVITE

4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR

A Prefeita Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN convida a comunidade Itambaracaense a participarem da 4ª Audiência Pública com objetivo de discutir o PAI-Plano de Ação e Investimento e a Institucionalização do PDM da revisão do Plano Diretor, a realizar-se conforme abaixo:

Data: 20/06/2024 (quinta-feira)

Horário: 19:30

Local: Centro de Convivência da Pessoa Idosa
Rua Antônio Dias, nº 1.228

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:7BAD3784

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 202/2024

CONSIDERANDO, a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná – GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.21.000487-),

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Apuração de loteamentos / chacreamentos rurais irregulares ou clandestinos deste Município:

CARLOS ELIAS TOSTES – inscrito no CPF sob nº 005.263.699-22– Presidente

ANDRESSA DE MORAES DE AFONSO CAVALCANTE – inscrita no CPF sob nº 416.471.138-81 – Vice-Presidente

BRUNA TAYLISE LAURENTINO PICCIONI – inscrita no CPF sob nº 104.080.919-75 – Membro

172

Ofício nº 121/2024

De: Departamento de Licitações

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 07/06/2024

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do Credito Adicional Especial – Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc.

Assunto: Parecer Jurídico Julgamento.

Prezada Senhora

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 019/2024, Modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº 005/2024 (171 páginas), para análise quanto sua legalidade procedimental e demais formalidades.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Arioval do Martins
Portaria nº 148/2024

173

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 051/2024

Referência: Proc. Administrativo nº 019/2024 - Dispensa Eletrônica nº 05/2024

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54.015

Para: Departamento de Licitações

Data: 10/06/2024

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligadas ao setor público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do crédito adicional especial – Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação, para emissão de parecer jurídico, por meio do ofício nº 121/2024 de fls. 172.

Os autos do presente Procedimento Administrativo contam, até agora, com 172 páginas.

De acordo com a Ata de realização da Dispensa Eletrônica nº 05/2024 – fls. 169 e seguintes a empresa SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi a empresa que adjudicou itens da Dispensa Eletrônica nº 05/2024.

O extrato de resultado da Dispensa Eletrônica nº 05/2024 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – fls. 171.

É o relatório, passo a opinar.

174

II – FUNDAMENTAÇÃO.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Analisando os autos do presente processo, observa-se que ele está instruído conforme o processo de contratação direta estipulado no artigo 72 da Lei 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 5.108/2024.

A dispensa eletrônica 05/2024 utilizou como critério de julgamento o menor preço, tendo como resultado de valor total condizente com o custo máximo global previsto no edital.

No tocante à habilitação da empresa vencedora, observa-se que foram apresentadas as documentações necessárias (art. 62, Lei 14.133/21), cabendo ao agente de contratação averiguar o atendimento às exigências.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino pela legalidade da fase externa da presente contratação, devendo **antes de ser encaminhado para autoridade competente**, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/21 e artigo 15 do Decreto Municipal nº 5.108/2024, ser anexado a ela parecer do Controle Interno, nos termos do artigo 169, II, da Lei 14.133/21.

Submeto, no entanto, o presente parecer à decisão superior para o exercício do poder hierárquico, conforme seu critério de mérito administrativo.[1]

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária

[1] No caso, o parecer recomenda a homologação no que se refere ao controle de legalidade, vez que o controle de mérito é ato discricionário do Prefeito (juízo de oportunidade e conveniência).

175

conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

À consideração superior

DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Assinado de forma digital por DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Dados: 2024.06.10 11:04:17 -03'00'

DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto 3.450/2013

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 176
LICITAÇÃO

Ofício nº 123/2024

De: Departamento de Licitações

Para: Luiz Carlos De Grande – Controle Interno

Data: 11/06/2024

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do Credito Adicional Especial – Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc.

Assunto: Parecer de Controle Interno

Prezado Senhor

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 019/2024, Modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº 005/2024 (175 páginas), para análise quanto sua legalidade procedimental de acordo com o Art. 139, II da Lei nº 14.133/21 e demais formalidades bem como no que tange a atuação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na execução das atribuições.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Arioval do Martins
Portaria nº 148/2024

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 177
LICITAÇÃO

PARECER DE CONTROLE INTERNO nº 010/2024

Procedimento Licitatório nº 019/2024

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 005/2024 - Tipo Menor Preço Global

Objeto: Contratação de Empresa Técnica Especializada em Administração e Gestão de Recursos e ou Atividades Ligadas ao Setor Público.

SOLICITANTE: Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio.

Este Parecer, em caráter opinativo, a ser encaminhado à Autoridade Competente, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória e fase externa do procedimento.

DA ANÁLISE

Primeiramente, destaca-se essa análise técnica é atividade vinculada à Constituição Federal, Artigo 74 e no Artigo 169 da Lei Federal nº 14.133/2024, que versa sobre as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua reponsabilidade.

Conforme orientação exarada na 5ª Edição do "Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência" do Tribunal de Contas da União (Enunciado - CJF - 54/2023), as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo não devem se restringir à existência de uma unidade de controle interno, mas devem ser implementadas em todo o macroprocesso de contratação.

O exame dos atos registrados nos autos fora regularmente formalizado e encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Estudo Técnico Preliminar, na qual há descrição da necessidade da contratação que caracterize o interesse público envolvido;

b) Documento de Formalização de Demanda;

c) Termo de Referência;

d) Autorização expedida pela autoridade competente para efetiva abertura do processo licitatório;

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 178
LICITAÇÃO

e) A indicação, das dotações orçamentárias por onde correrão as despesas da contratação;

f) Minuta do Edital e seus anexos;

g) Parecer Jurídico de análise prévia de legalidade, conforme Artigo 53 da lei nº 14.133/21.

h) Autorização da Prefeita para divulgação e devida publicidade do Edital

i) Portaria de Designação dos agentes de contratação e respectiva equipe de apoio, com a respectiva publicação oficial;

j) Publicidade do Edital, conforme Artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21, no qual define os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação.

A sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais, com início da sessão de disputa no dia 05/06/2024, no qual após indicação do licitante detentor da melhor proposta, suspendeu-se a sessão para análise dos documentos de habilitação. Foi solicitado auxilio técnico contábil para análise dos documentos pertinentes à qualificação técnica econômico-financeira para análise dos documentos pertinentes à qualificação técnica e há certificação de ambos que os documentos encontram-se em conformidade com o Edital, assim como os demais documentos de habilitação analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Constam nos autos as Atas da sessão com registro dos lances dos interessados e que após a classificação e definição do vencedor, e este sendo declarado habilitado, passou-se a fase de intenção de recurso, e transcorrido o prazo legal estipulado não houve registro de intenção de recorrer por parte dos licitantes transcorrendo o processo para a fase de adjudicação.

Na sequência, o processo foi remetido a advogada pública, para a análise prévia dos aspectos jurídicos na fase do julgamento, que através do Parecer nº 041/2024 concluiu pela legalidade da fase externa desta licitação em exame.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 179
LICITAÇÃO

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista o princípio da legalidade, após análise das etapas e procedimentos relativos ao Processo Licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declaro que o processo supra encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases procedimentais interna e externa, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade, ficando sob a responsabilidade da autoridade superior a adjudicação, homologação, geração e execução das despesas.
Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à autoridade superior.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Itambaracá, 11 de junho de 2024.

Luiz Carlos de Grande
Controlador Interno do município

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 180
LICITAÇÃO

Ofício nº 180/2024
De: MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN – Prefeita Municipal
Para: Departamento de Licitações
Data: 11/06/2024

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do Credito Adicional Especial – Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO da Empresa: SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:52.337.806/0001-73, no valor total de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos Artigos 72, 73 e 75 da Lei nº 14.1333/2021 e Decreto Municipal nº 5.108/2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 181
LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a **Dispensa Eletrônica nº 05/2024** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do Credito Adicional Especial – Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc, para a empresa:

SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:52.337.806/0001-73, no valor total de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Nos termos nos Artigos 72, 73 e 75 da Lei nº 14.1333/2021 e Decreto Municipal nº 5.108/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 19/2024. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 11 de junho de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

BLL COMPRAS

MUN. ITAMBARACA
Fls. 182
LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024
Processo Adm: Nº 19/2024

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC

Empresas vencedoras valor total: R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais): **SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (52337806000173) com os lotes: 1 no valor total de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ITAMBARACA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ITAMBARACÁ (PR), quinta-feira, 13 de junho de 2024

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
AUTORIDADE COMPETENTE

CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr.
CONTRATADA: **VALMIR SANCHES RIBEIRO**, CNPJ: 06.785.365/0001-55
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 126.000,00(cento e vinte e seis mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2024; PRAZO DE VIGÊNCIA: 29 de maio de 2025;
FORO: Comarca de Andirá/Pr.
Itambaracá Pr, 29 de maio de 2024.
Mônica Cristina Zambon Holzmann - Prefeita Municipal
Publicado em 13 de junho de 2024 – Edição nº 3044
Lê-se:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2024
Procedimento Administrativo: 016/2024
Licitacão/Número: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2024
Registro de Preços para a Prestação de serviços de horas máquinas pesada para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr.
CONTRATADA: **VALMIR SANCHES RIBEIRO**, CNPJ: 06.785.365/0001-55
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 126.000,00(cento e vinte e seis mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2024; PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 de junho de 2025;
FORO: Comarca de Andirá/Pr.
Itambaracá Pr, 06 de junho de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:807D4E8E

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a **Dispensa Eletrônica nº 05/2024** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do Credito Adicional Especial – Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc, para a empresa:
SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:52.337.806/0001-73, no valor total de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
Nos termos nos Artigos 72, 73 e 75 da Lei nº 14.1333/2021 e Decreto Municipal nº 5.108/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 19/2024. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 13 de junho de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:F6B1F2C1

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2024
Processo Administrativo nº 009/2024
OBJETO: Aquisição de FRALDA DESCARTÁVEL PARA USUÁRIOS ESPECIALMENTE IDOSOS, PACIENTES QUE APRESENTAM MOBILIDADE REDUZIDA OU SOFREM DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA E/OU FECAL, acompanhados na Rede Municipal de Saúde e cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a Secretaria de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;
CONTRATADA: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.655.445/0001-34 e IE nº 90812271-25, com sede na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Rua Rio Grande do Norte, nº 380, Centro. CEP: 86.870-000, e-mail: valemedicamentos@hotmail.com, neste ato representada por Bruno Tainan Paes da Silva, residente e domiciliado na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Emilio Barizon, nº 1352. Parque Residencial Ana Rosa - CEP: 86.183-630, inscrito no CPF/MF sob nº 077.418.739-54 e portador da Cédula de Identidade RG nº 10.913.427-9.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2024.
PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (06/06/2025)
FORO: COMARCA DE ANDIRÁ-PR.
O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 065/2024 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitações, conforme previsto Edital e no Art. 15 *§ 2º da Lei 14.133/21.*

Itambaraca-PR, 13 de junho de 2024.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emy Rosita Hashiguti
Código Identificador:DDDADBE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024-PMI

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Mônica Cristina Zambon Holzmann, e

CONTRATADA: AVANTE PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.588.623/0001-04 e IE nº 438542550117, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Serem, nº 145, Bloco 2, Apartamento 212, Jardim Portal do Sol, CEP 17.519-330 neste ato representada por CLARICE RODRIGUES SANTANA, residente e domiciliado na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

OBJETO: Contratação de serviços comuns de engenharia de é a Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ, totalizando 7.433,85 m², nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município.

VALOR: R$ 604.870,39 (seiscentos e quatro mil oitocentos e setenta reais e trinta e nove centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta: Código Reduzido: 140 – Código da Despesa: 05.001.15.452.0023.2.014.44.90.51.00.00, fonte 01000; e Código Reduzido: 483 – Código da Despesa: 05.001.15.452.0023.2.014-44.90.51.00.00, fonte 31797.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados a partir do 2º dia da emissão da Ordem de Serviços e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

DE VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 06/12/2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2024.

SEGUE CONTRATO PARA ASSINATURA DISPENSA 05/2024

De <licitacao@itambaraca.pr.gov.br>
Para <jhonyaraujoadv@hotmail.com>
Data 2024-06-14 08:48

Contrato 14 2024 LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC.pdf (~196 KB)

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 184
LICITAÇÃO

SEGUE CONTRATO PARA ASSINATURA DISPENSA 05/2024

CONTRATO N º 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024
EDITAL DE DISPENSA ELETRONICA Nº 05/2024
MODALIDADE: DISPENSA ELETRONICA

ENC: SEGUE CONTRATO PARA ASSINATURA DISPENSA 05/2024

De Jhony Araújo <jhonyaraujoadv@hotmail.com>
Para licitacao@itambaraca.pr.gov.br <licitacao@itambaraca.pr.gov.br>
Data 2024-06-14 16:08

Contrato 14 2024 LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC Itambaracá.pdf (~285 KB)

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 185
LICITAÇÃO

De: Jhony Araújo <jhonyaraujoadv@hotmail.com>
Enviado: sexta-feira, 14 de junho de 2024 13:27
Para: licitacao@itambaraca.pr.gov.br <licitacao@itambaraca.pr.gov.br>
Assunto: RE: SEGUE CONTRATO PARA ASSINATURA DISPENSA 05/2024

Boa tarde,

Segue anexo contrato assinado.

Att;
Jhony Araújo
31 97122-6345

.icitacao@itambaraca.pr.gov.br <licitacao@itambaraca.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 14 de junho de 2024 08:48
Para: jhonyaraujoadv@hotmail.com <jhonyaraujoadv@hotmail.com>
Assunto: SEGUE CONTRATO PARA ASSINATURA DISPENSA 05/2024

SEGUE CONTRATO PARA ASSINATURA DISPENSA 05/2024

CONTRATO N º 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024
EDITAL DE DISPENSA ELETRONICA Nº 05/2024
MODALIDADE: DISPENSA ELETRONICA

MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
186
Fls. 17/06/24
LICITAÇÃO

CONTRATO N º 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024
EDITAL DE DISPENSA ELETRONICA Nº 05/2024
MODALIDADE: DISPENSA ELETRONICA
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pelo Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, portadora do CPF nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **DISPENSA ELETRONICA nº 05/2024**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada resolve formalizar CONTRATO ADMINISTRATIVO da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege a Dispensa e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sediada na na Rua Tupinambas, nº 190, na cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 52.337.806/0001-73 e doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. JHONY JHEFERSON SANTOS ARAUJO, CPF nº 092.594.836-54e na OAB/MG 226046.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo licitatório visa a Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do Credito Adicional Especial – Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.2. Descrição:

Item	Descrição detalhada do objeto	Unit	Qtd	Valor Max
01	Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO e LEI ALDIR BLANC , , com fundamento na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes às Leis, e elaboração de Políticas Públicas Culturais e	**Serv**	**01**	**R$ 6.900,00**

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 187
LICITAÇÃO

	Esportivas A execução dos serviços será pelo período de 150 dias, ou até término do serviço apontado, e se dará com carga horária presencial conforme necessidade, atendimentos por e-mail, via WhatsApp ou telefone, Mediante solicitação da direção ou de servidores designados.			

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

2.1 O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

2.2 . O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

3.1- O prazo de entrega dos itens é o especificado na Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada no seguinte endereço: Avenida interventor Ribas n° 06 - Bairro: Centro, ou conforme endereço a serem informados juntamente com o empenho ou solicitação de fornecimento. Horário de recebimento: das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

3.1.2. O prazo de entrega dos produtos/serviços é de até 15 (quinze) dias, nota de empenho.

3.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões Respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUARTA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVIII)

4. A CONTRATADA obrigar-se-á:

Fls. 188

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

4.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)

Fls. 189
LICITAÇÃO

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 190
LICITAÇÃO

4.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

4.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1.São obrigações do Contratante:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PREF. MUN. ITAMBARACÁ Fls. 191 LICITAÇÃO

5.7.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.9.Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.10.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.10.2.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.11.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.12.Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

.CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 192
LICITAÇÃO

ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **edital XX/2024** – Dispensa eletrônica e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação: 06.010.13.392.0021.2.034.3.3.90.39.79.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho) e os pagamentos pertinentes pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, por força da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, estarão sujeitos através dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município a retenção do Imposto de Renda (IR), que deverá proceder, obedecendo os percentuais estabelecidos no Anexo I do Decreto Municipal nº 4.971/2023, de 23 de agosto de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O reajuste poderá ser solicitado observado o prazo mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º da lei 14.133/2021, contados a partir da data da proposta, nos termos do art. 92, § 3º da lei 14.133/2021

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O reajuste poderá ser solicitado observado o prazo mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º da lei 14.133/2021, contados a partir da data da proposta, nos termos do art. 92, § 3º da lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente poderá ocorrer o reajuste de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 193
LICITAÇÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Não serão liberados reequilíbrios decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pedidos de reequilíbrio de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Somente serão analisados os pedidos de reequilíbrio de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para o referido reequilíbrio, conforme disposto no Artigo 124, I, "d" da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 137 da Lei n° 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. 9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156 da mesma Lei, bem como no Decreto nº 5.074/2024 do município de Itambaracá/Pr.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

Fls. 194 LICITAÇÃO

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;

b) fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de Dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances:

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá/Pr, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 195
LICITAÇÃO

9.3.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.3.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital da Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 196
PROTOCOLO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes e Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

12.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n. º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itambaracá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de Itambaracá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 157 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 197
ADMINISTRAÇÃO

advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 As condições estabelecidas no Edital **nº 05/2024** – Dispensa Eletrônica e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 198
LICITAÇÃO

Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado o servidor Luiz Felipe Duarte Gonçalves Franco, conforme Portaria nº 149/2024 para fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 14 de junho de 2024

MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Contratante

JHONY JHEFERSON SANTOS ARAUJO:09259483654
Assinado de forma digital por JHONY JHEFERSON SANTOS ARAUJO:09259483654
Dados: 2024.06.14 13:26:30 -03'00'

SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
JHONY JHEFERSON SANTOS ARAUJO
Contratada

TESTEMUNHAS:

LUIZ FELIPE DUARTE GONÇALVES FRANCO
CPF: 090.433.809-62

VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS
CPF: 018.560.989-90

e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
William Medeiros da Silva	Motorista	Cornélio Procópio	03, 04, 06/06/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 180,00
Luiz Paulo	Motorista	Cornélio Procópio	08/06/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 60,00
Higor Aparecido Gonçalves	Motorista	Londrina	15/06/2024	Levar atletas para seletiva	R$ 145,00
Luiz Paulo	Motorista	Cornélio Procópio, Londrina	03, 04, 05, 06, 07/06/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 300,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 14 de junho de 2024.

Publicado por:
Elaine ap Munhoz da Silva
Código Identificador:CF52E19D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 14/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024
Procedimento Administrativo: 019/2024.
Licitacão/Número: Dispensa Eletrônica nº 005/2024
OBJETO: Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do Credito Adicional Especial – Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, CNPJ:76.235.738/0001-08
CONTRATADO: SANTOS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 52.337.806/0001-73.
VALOR CONTRATADO: R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 de junho de 2025;
FORO: Comarca de Andirá/Pr.

Itambaracá Pr, 14 de junho de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:58F9F151

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024
PROCESSO ADM: Nº 22/2024

OBJETO:FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ – PR, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.

Empresa vencedora **SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.157.706/0001-49, com sede **RUA**: BERNARDO SARMENTO, nº 103, **BAIRRO:** JD ITALIA, Andirá – PR, neste ato representado pela Sra. **RAPHAELA TUANNY DE DEUS**, inscrito no CPF/MF sob nº 059.129.717-59, doravante denominada **DETENTORA,** com o valor total de R$: **R$ 19.363,45**(Dezenove mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

ITAMBARACÁ - PR, 14 de junho de 2024

NATALIA GEOVANA ARON RODRIGUES
Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria nº 06/2024

Publicado por:
Vinicios Curso Ruiz
Código Identificador:[illegible]EDB50

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2024;
Proc. Administrativo: nº 22/2024.

OBJETO:FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ – PR, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.

Empresa vencedora **SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.157.706/0001-49, com sede **RUA**: BERNARDO SARMENTO, nº 103, **BAIRRO:** JD ITALIA, Andirá – PR, neste ato representado pela Sra. **RAPHAELA TUANNY DE DEUS**, inscrito no CPF/MF sob nº 059.129.717-59, doravante denominada **DETENTORA,** com o valor total de R$: **R$ 19.363,45**(Dezenove mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Por fim fica expressamente convocada proponente acima classificada para a assinatura do Contrato, conforme a Lei nº 14.133, sob as penalidades da Lei.

ITAMBARACÁ - PR, 14 de junho de 2024

RICARDO MACHADO
Superintendente do SAMAE

Publicado por:
Vinicios Curso Ruiz
Código Identificador:70B3C915

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO (VALOR)
CONTRATO Nº 066/2023 - ID/TCE Nº 42571

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADO: ROQUE APARECIDO TAVARES
CPF/MF nº 330.955.409-06

OBJETO: Através do presente termo as partes resolvem promover um aditivo financeiro no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 09/2023.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 13/06/2024.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:871A152A

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 200
LICITAÇÃO

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	19

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa Eletrônica nº 05/2024 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do Credito
Dotação Orçamentária*	06010133920021203433903979 00
Preço máximo/Referência de preço - R$*	6.900,00
Data Publicação Termo ratificação	14/06/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 1612555900 (Logout)